Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11305 | 98 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 08
Procuradoria Geral do Estado 11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 12
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 20
Secretaria da Educação e do Esporte 20
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 39
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 58
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 60
Secretaria da Fazenda 60
Secretaria de Infraestrutura e Logística 76
Secretaria da Saúde 78
Secretaria da Segurança Pública 83
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 93
Receita Estadual do Paraná 94

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 97
Sociedades de Economia Mista 97
Em Tempo 98

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Luciano Borges dos Santos — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luciana Carla da Silva Azevedo — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Louise da Costa e Silva Garnica — Secretária
Nestor Bragagnolo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Augustinho Zucchi — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Everton Luiz Da Costa Souza — Secretário
Felipe Furquim de Oliveira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
Emerson Cooper Coelho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Rogério Helias Carboni — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Wagner Mesquita de Oliveira — Secretário
Francisco Jose Batista da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.272

24 de novembro de 2022.

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º desta Lei será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar:

a) que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

b) a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo;

II - incluir a obrigação de:

a) manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;

b) não alterar a denominação da COPEL;

III - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso III do § 1º deste artigo somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - os seguintes dispositivos do art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

a) a alínea "f"do §1º;

b) o §2ºA;

II - o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Palácio do Governo, em 24 de novembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.665.765-7

128177/2022

DECRETO Nº 12.662

Nomeação para exercer cargo do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DO CARMO, RG nº 15.525.255-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Ibiporã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128347/2022

D E C R E T O Nº 12.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.459.392-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

128215/2022

Página 1 de 2
N° controle: 22002598

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12663

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	1.000.000,00	22002959
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	1.000.000,00	

Página 2 de 2

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12663

N° controle: 22002598

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	1.000.000,00	22002959
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	1.000.000,00	

128219/2022

DECRETO Nº 12.664

Nomeação para exercer cargo da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo n° 19.676.437-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO TEIXEIRA MORAES E SILVA, RG nº 7.138.285-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Paraná Esporte, ficando exonerado FLORINDO ROJA SOLA, RG nº 1.330.514-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

128349/2022

DECRETO Nº 12.665

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.683.885-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO BATISTA GAMA, RG nº 12.579.397-5, para exercer, em comissão, cargo de Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada, a partir de 07 de novembro de 2022, LETICIA FRANCO DE SOUZA, RG nº 9.958.034-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128228/2022

DECRETO Nº 12.666

Exoneração de cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.653.524-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2022, TALLYS KALYNKA FELDENS, RG nº 14.933.190-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

128230/2022

DECRETO Nº 12.667

Exoneração de cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.693.476-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 07 de novembro de 2022, FERNANDO JOSÉ FELIX DA CRUZ, RG nº 13.971.810-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, do município de Curitiba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128231/2022

DECRETO Nº 12.668

Exoneração de função de gestão pública da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.354.537-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2022, RENATA ARAUJO DIEDRICH BAITALA, RG nº 6.795.899-3, da função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

128233/2022

DECRETO Nº 12.669

Designação para função de gestão pública da AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 19.739.224-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NIVALDO MARTINEZ JUNIOR, RG nº 7.323.507-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado CANDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG nº 7.005.204-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128235/2022

DECRETO Nº 12.670

Designação para exercer função de gestão pública da AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 19.745.944-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado, a partir de 26 de setembro de 2022, PEDRO LUCCHESE PIOVESAN, RG nº 10.581.209-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128236/2022

DECRETO Nº 12.671

Nomeação de servidor para cargo em comissão e designação para função de gestão pública, do Colégio Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.692.912-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, do Colégio Estadual do Paraná:

CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA, RG nº 9.469.247-4, Diretor Auxiliar – Símbolo FG-10, ficando exonerada, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2022, SIMONE MARTINEZ CAMARGO, RG nº 5.743.150-4; e

PÉRCIA MARIA DE MEDEIROS CICARELLI, RG nº 1.909.872-9, Chefe de Divisão – Símbolo 2-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2022, CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA, RG nº 9.469.247-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

128239/2022

DECRETO Nº 12.672

Retifica o Decreto nº 12.617, de 16 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.686.817-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 12.617, de 16 de novembro de 2022, na parte onde se lê: "ALTAMIR JULIANO HACKE, RG nº 10.367.901-0, Gerente – Símbolo DAS-2, ficando exonerado MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, RG nº 4.935.688-9", leia-se: "ALTAMIR JULIANO HACKE, RG nº 10.367.901-0, Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, ficando exonerado MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, RG nº 4.935.688-9."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

128240/2022

DECRETO Nº 12.673

Retifica o Decreto nº 12.595, de 16 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 12.595, de 10 de novembro de 2022, que exonerou, a pedido, GISELE CAMPOS FERREIRA, RG nº 7.543.154-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a fim de constar que a data de exoneração é a partir de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128241/2022

DECRETO Nº 12.674

Nomeação para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020 e o contido no protocolado sob nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURÍCIO MARINHO IWAI, RG nº 3.534.068-9/SP, para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, como membro Titular, representante do Conselho Regional de Psicologia, em substituição a GUSTAVO FILIPOWSKI, RG nº 10.763.078-3.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

128243/2022

DECRETO Nº 12.675

Designação para exercer Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.673.835-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, JUAREZ ALMEIDA DE JESUS, RG nº 2.110.068-4, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-I, ficando exonerada MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FERNANDES, RG nº 2.259.888-0, da Receita Estadual do Paraná

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

128247/2022

DECRETO Nº 12.676

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.698.719-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TANALLY EFEICHE LIMA, RG nº 6.125.758-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada ANA CLAUDIA FERREIRA CORREA, RG nº 12.831.993-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

128255/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.677

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME AUGUSTO LOPES, RG nº 9.758.132-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada VERIDIANA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, RG nº 10.074.806-1.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

128258/2022

DECRETO Nº 12.678

Designa servidor para exercer função de gestão pública da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro 2013, THIAGO ALBINI, RG nº 8.921.753-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Militar, ficando exonerado ROBSON ROGERIO CAVALCANTI, RG nº 5.043.109-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SERGIO VIEIRA BENICIO
Chefe da Casa Militar

128260/2022

DECRETO Nº 12.679

Torna sem efeito o Decreto 12.554, de 1º de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 12.554, de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128261/2022

DECRETO Nº 12.680

Transfere cargo em comissão da SESP para a SESA e nomeia JOÃO VITOR FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO VITOR FERREIRA, RG nº 12.735.298-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128263/2022

DECRETO Nº 12.681

Torna sem efeito a nomeação de LUIS CARLOS SANTANA e nomeia para cargo em comissão do Instituto Água e Terra – IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.582.942-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de LUIS CARLOS SANTANA, RG nº 3.662.212-1, efetivado pelo Decreto nº 12.352, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS CARLOS SANTANA, RG nº 3.662.212-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 3º Altera a denominação do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ocupado por LEVI GOMES DE LIMA JUNIOR, RG nº 10.552.739-0, para Chefe da Unidade de Integridade e *Compliance* – Símbolo DAS-5, conforme inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.977, de 16 de agosto de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

128265/2022

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

19.534.105-2/22 De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.534.105-2, AUTORIZO,** nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **CLAUDIO HENRIQUE LOPES DE LISBOA,** RG nº 58133922, para exercer suas atividades junto à Prefeitura de Foz do Iguaçu-Pr, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 24/11/2022.

128381/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.710.125-3/22 – 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 19.710.125-3** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **FERNANDA MILLECK MOLINETTI**, RG nº 9.104.688-1, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para acompanhar as ações inerentes ao Programa Jovens Embaixadores 2023 nos Estados Unidos da América, no período de 10 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/11/22. (Enc. proc. à SEED, em 24/11/22).

128295/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.642.489-0/22 - 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 19.642.489-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/cart. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **IARA APARECIDA DE LIMA**, RG nº 40383280, junto ao Poder Executivo de Curitiba - PR.2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED.3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. Em 24/11/2022.

19.631.645-0/22 - 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.631.645-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARCIA REGINA BRAGA LUZZI**, RG nº 4.770.580-0, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2023.2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 24/11/2022.

19.623.126-5/22 - 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.623.126-5**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ**, RG nº2.012.972-4, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, até 31 de dezembro de 2023, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**.2.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações.Em 24/11/2022.

19.615.847-2/22 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.615.847-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional de **EZIQUIEL MENTA**, RG nº 5360404-8, para Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2023, **sem ônus para o Órgão de origem**.2.**PUBLIQUE-SE**. Em 24/11/2022.

128294/2022

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.626.782-4/22 De acordo com os elementos de instrução constantes no P**ROTOCOLADO nº 19.626.782-4, AUTORIZO**, nos termos do art.2º,§1ºc/cart. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013ª prorrogação da disposição funcional da servidora **DESIRRÉ FERRER COSTA,** RG nº 6027618-8, junto ao Poder Executivo de Curitiba-PR. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta,** de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba-PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte–SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. EM 24/11/2022.

19.626.894-4/22 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.626.894-4, AUTORIZO,** nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA**, RG nº 6125466-8, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 d e dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta,** de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte–SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 24/11/2022.

128293/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1188/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.421.219-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INOVAÇÃO LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 08.920.627/0001-72, retirando os sócios Adilson da Silva Cortez e Claudemir Marciano Ferreira, ingressando Mary Ellen Vignoli Cortez e permanecendo Lindomar de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

127049/2022

PORTARIA N.º 1380/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 19.457.796-6 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SCHEIFER LTDA.,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 01.660.823/0002-97, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 1337 – Uvaranas – Ponta Grossa/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B (teórico/prático), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Scheifer Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

127050/2022

PORTARIA N.º 1255/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.286.624-5 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **PSICOMED CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA EIRELI - ME** para **PSICOMED CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA**, com CNPJ n.º 17.447.751/0001-53.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Geral

126942/2022

PORTARIA N.º 1288/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.817.588-0 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA** para **TRANSVIVER CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA-ME** , com CNPJ n.º 13.353.645/0001-50.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Geral

126945/2022

PORTARIA N.º 1291/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.622.054-4, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **DM CORPO E ARTE MEDICINA SS** para **DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME**, com CNPJ n.º 04.223.050/0001-99.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Geral

126950/2022

PORTARIA N.º 1293/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.622.068-4, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **DM CORPO E ARTE MEDICINA SS** para **DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME**, com CNPJ n.º 04.223.050/0003-50.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Geral

126951/2022

PORTARIA N.º 1295/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.622.081-1, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **DM CORPO E ARTE MEDICINA SS** para **DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA ME**, com CNPJ n.º 04.223.050/0005-12.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Geral

126947/2022

PORTARIA N.º 1298/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.800.686-8, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º O endereço registrado da empresa **JCL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA,** CNPJ n.º 10.520.995/0001-75, para Rua Inocêncio Milani, nº 312, Bairro São Braz - Curitiba/PR, CEP. 82.300-620.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

126941/2022

PORTARIA N.º 1302/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 19.168.903-8, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º O endereço registrado da empresa**,** EG CLINICA MEDICA LTDA ME CNPJ n.º 10.175.464/0001-92, para Rua Augustina Drulla, nº 60, Bairro Campo Comprido - Curitiba/PR, CEP. 81.200-540.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Geral

127042/2022

PORTARIA N.º 1378/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 19.216.258-0, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **MUEHLBAUER CLINICA MEDICA LTDA**, para **CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA TRANSMED LTDA**, com CNPJ n.º 33.010.920/0001-40.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Geral

127041/2022

PORTARIA N.º 1381/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.823.599-9 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES BELTRÃO SS LTDA** para **CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES BELTRÃO LTDA** , com CNPJ n.º 10.474.285/0001-56.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Geral

126944/2022

PORTARIA N.º 1421/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.709.832-7, RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **YARED & CIA LTDA** para **PSICOMED LTDA**, com CNPJ n.º 05.472.607/0001-98.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

127043/2022

PORTARIA N.º 1438/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º 18.614.384-1, RESOLVE:
ALTERAR:
Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **DIRECIONE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA SS LTDA** para **DIRECIONE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA**, com CNPJ N.º 12.531.946/0001-63.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.
(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado
Diretor Geral

126939/2022

PORTARIA N.º 1440/2022-DG
O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º 19.389.412-7, RESOLVE:
ALTERAR:
Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da empresa HABILITA CURITIBA CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA EIRELI para HABILITA CURITIBA CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA LTDA - CNPJ N.º 33.376.654/0001-73, retirando-se da sociedade Jeferson Orsolon e ingressando Persio Orsolon.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.
(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado
Diretor Geral

127047/2022

PORTARIA N.º 1441/2022-DG
O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º 18.881.262-7 RESOLVE:
CREDENCIAR
Artigo 1º. Empresa **ARACLIN – CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA LTDA** com CNPJ 45.716.799/0001-55, sita a Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 346 – Jardim Universitário – Arapongas – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 28 de novembro de 2022.
Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Geral

127035/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO
OBJETO –O termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios listados abaixo, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR atinentes à matéria.
AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN-PR.
VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

N° CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
296/2022	CRUZEIRO DO SUL	04/11/2022	19.614.971-6
261/2022	TUPASSI	04/11/2022	19.605.194-5
303/2022	TUNAS DO PARANÁ	04/11/2022	19.637.027-7
263/2022	ATALAIA	28/10/2022	19.596.394-0
264/2022	ITAÚNA DO SUL	31/10/2022	19.603.328-9
260/2022	PIÊN	16/11/2022	19.605.437-5
265/2022	PATO BRAGADO	28/10/2022	19.602.796-3
269/2022	DOUTOR ULISSES	28/10/2022	19.602.152-3
272/2022	PÉROLA	28/10/2022	19.585.854-3
275/2022	LIDIANÓPOLIS	31/10/2022	19.607.125-3
281/2022	ITAPERUÇU	28/10/2022	19.611.963-9
300/2022	SULINA	28/10/2022	19.619.214-0
301/2022	QUITANDINHA	28/10/2022	19.622.502-1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1219/2022 – DG
Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Gislene Galhardone Felipe, RG n.º 7.206.893-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 296/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Cruzeiro do Sul, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1310/2022 – DG
Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Ricardo de Oliveira Egido, RG n.º 9.547.482-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 261/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Tupassi, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1352/2022 – DG
Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Gelson Salvi Gonçalves, RG n.º 8.575.014-3, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 303/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Tunas do Paraná, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1312/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Gislene Galhardone Felipe, RG n.º 7.206.893-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 263/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Atalaia, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de Outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1313/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e João Luciano França Lima, RG n.º 8.285.490-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 264/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Itaúna do Sul, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 31 de Outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1309/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Carla Galis de Azevedo, RG n.º 12.914.974-4, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 260/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Piên, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 16 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1314/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Hugo Adriano Hafemann, RG n.º 8.373.150-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 265/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Pato Bragado, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1318/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Gelson Salvi Gonçalves, RG n.º 8.575.014-3, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 269/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Doutor Ulisses, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1321/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Joana Júlia Barioni Arantes, RG n.º 6.163.530-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 272/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Pérola, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1324/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Jocimar Faria, RG n.º 9.209.653-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 275/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Lidianópolis, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 31 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1330/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Gelson Salvi Gonçalves, RG n.º 8.575.014-3, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 281/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Itaperuçu, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1349/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Edeir Terezinha Ferrarini, RG n.º 4.457.899-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 300/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Sulina, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1350/2022 – DG

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Carla Galis de Azevedo, RG n.º 12.914.974-4, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 301/2022, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Quitandinha, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

126932/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução Nº 242/2022-PGE

Designa Advogada do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Advogado do Estado da Procuradoria Consultiva/ Autarquias.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Advogada do Estado **RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA**, RG 3.314.492-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Coordenadora dos Advogados do Estado, durante 15 (quinze) dias, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, do titular, **Mario Roberto Jagher.**

Parágrafo único. Fica atribuída a Advogada indicada no *caput*, deste artigo, pelo período estabelecido, as determinações da Resolução nº 39/2021/PGE e do art. 2º da Resolução nº 118/2021/PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

127075/2022

Resolução nº 243/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio – PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.750.648-4, nos termos do Despacho n.º 1.217/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Ramon Ouais Santos
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, *em exercício*

126985/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 17.394.537-0
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Paraná Esporte
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 109/2021, Imóvel rural de número 173-A-2 – Gleba Cascavel, no Município de Cascavel, registrado sob a Matrícula no 75.878 no Registro de Imóveis da Comarca do município, com área de 86.211,69 m², situado no Parque Verde, no município de Cascavel.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20894 de 16/12/2021 publicado no Diário Oficial nº 11079 de 16/12/2021.
Encargo: O imóvel em questão destina-se ao uso exclusivo pelo Paraná Esporte para funcionamento do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo - CNTA
Vigência: 05 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

126961/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.650.828-4
Termo de Doação nº: 019/2021
Assinado no ano de: 2021
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Nova Esperança
Fundamento legal: Decreto nº 7994 de 28/06/2021, publicado no DIOE nº 10964 de 28/06/2021
Descrição: Composto pelas Datas de terra nºs 01 a 18 da Quadra 158, com área documental de 10.395,00 m², contendo 2.009,15 m² de edificações, sob Matrícula 334 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança. O imóvel pretendido por doação abriga a Escola Municipal Nice Braga, situada rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 484 no centro de Nova Esperança.
Valor do Imóvel: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

126923/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.655.997-0
Termo de Doação nº: 026/2021
Assinado no ano de: 2021
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Terra Rica
Fundamento legal: Decreto nº 8481 de 30/08/2021, publicado no DIOE nº 11009 de 30/08/2021
Descrição: Área documental de 8.100,00 m², contendo 2.055,66 m² de edificações, sob Matrícula 6.207 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Rica. O imóvel pretendido por doação abriga a Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn, situada rua João Barrionuevo Cespede, 647, no centro de Terra Rica.
Valor do Imóvel: R$ 1.094.665,50 (um milhão e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

126913/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16175 22/11/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197254106	JOAO BATISTA DE ALMEIDA LEITE FILHO	18460947	1	ADAPAR	
197082755	ITAMAR BATISTA DA SILVA	72532937	1	REPR	
197016728	ROBERTO JOSE CATARINO	33174454	1	FUNSAUDE	
196940758	ANDREA FANCHIN QUEIROZ GALVAO	32125743	1	SEED	
197069953	CASSIA SILVA SOARES NOVAES	39491311	2	SEED	
197056150	CLEIA REGINA TOMCZYK	31804094	1	SEED	
195383715	JURACI SANTOS	44479575	1	SEED	
196957219	LILIAN MARY ALBERTON	30066383	2	SEED	
196441220	MARIA EDILEUSA SANTIAGO FRARE	35982957	1	SEED	
196484442	ROSANGELA APARECIDA SANTOS MEZACASA	32180981	1	SEED	
196565760	ROSELEI APARECIDA CAMILO MANTOVANELI	42012530	1	SEED	
196859756	VANIA VALERIA ALVES DE LARA ARAUJO	12423730	1	SEED	
196292071	EDSON PEREIRA DE SOUZA	44885646	2	SESP	

126873/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16176 22/11/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195299021	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	72043979	1	SESP	
197040866	ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA	49844514	2	SESP	

126876/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 16177 22/11/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DENISE DOS SANTOS SILVA	62290056	1	NAC	196781439	03/11/2022	FUNSAUDE
ALINE CORREIA BENITEZ	87551431	1	NA31		01/11/2022	SEED

126874/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 16185 22/11/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GERALDO BORGHEZAN	43392948	1	NII11	196993649	08/11/2022	SEED

126875/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11094 22/11/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9586 DE 01/08/2022 O NOME DE NEHEMIAS DE JESUS VELOSO

R.G. 46619960 LF - 2

126467/2022

Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 64/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 - protocolo nº 18.492.927-9, o contido na Lei 18.467 de 27 de abril de 2015, que Regulamentou o Quadro Próprio e cargos comissionados do Departamento de Trânsito do Paraná, e ao contido na Lei nº 21.107 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná, e ainda ao disposto no Protocolo nº 19.666.473-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Promover, na forma do artigo 8º da Lei 21.107/22 e Portaria DG nº 938 de 30 de agosto de 2022, atendido os critérios de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, para os cargos de Analista de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Auxiliar de Atividades de Trânsito, integrantes do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 64/2022

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - QPDE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	Da Classe	Para a Classe
EVERSON PESSONI	59561740	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARCIA VALERIA AGNOLETI COELHO	47057094	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII
PATRICIA DE MOURA JORGE ZANON	75246170	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ROSANGELA DA SILVA LEBID	42734918	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
RUDINEI BORRE	59701266	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII

127024/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 65/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 - protocolo nº 18.492.927-9, o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.666.775-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 065/2022

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl.	Ref.	Cl.	Ref.
CLAUDINEIA MENDES DE SOUZA	70141744	1	QPPE	DETRAN	AE	II	3	II	5
CRISTIANE BAECKER AVILA	105468261	1	QPPE	DETRAN	AP	II	3	II	5
ROSEMARI MENDES MARTINS	41489685	1	QPPE	DETRAN	AO	I	8	I	10

127039/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 188/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente da Adapar, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 21112 de 30 de Junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio da Carreira da Adapar, e o disposto no Protocolo nº 19.691.518-4.
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 21112 de 30 de Junho de 2022, do Quadro Próprio da Carreira da Adapar, ATIVOS, a promoção funcional a título de merecimento, de acordo com determinado no Anexo VIII e artigo 34 da Lei, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 188/2022

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - QUADRO PRÓPRIO DA ADAPAR - QPDA

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
Luis Carlos da Silveira	46685539	1	QPDA	ADAPAR	ADFA	III	5	II	6
Ederson Griz	80314175	1	QPDA	ADAPAR	AFDA	III	6	II	6
Marahy de Souza Bauke	58036170	2	QPDA	ADAPAR	AFDA	III	6	II	6
Cristovao Correa Pereira	35403396	2	QPDA	ADAPAR	AFDA	III	6	II	6
Rosimar Marchiori	41545755	1	QPDA	ADAPAR	AFDA	III	6	II	6
Valdir Fogaca dos Santos	37322652	1	QPDA	ADAPAR	FDA	III	5	II	6
Jose Carlos do Amaral Goncalves	69637752	1	QPDA	ADAPAR	FDA	II	11	I	11

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná** – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.692.825-1 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos n° 0023682-67.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

R E S O L V EM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Caroline Garbuio, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO[1]	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Caroline Garbuio	69973523	1	FDA	C	2	3	01/06/2016

[1]FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2022

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

127031/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 555/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.635.203-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos do **Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB**, ATIVOS, a título de **Promoção** na forma dos Art. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar nº 123/2008, com alterações na Lei Complementar nº 156/2013, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 555/2022
PROMOÇÃO FUNCIONAL
ANEXO ÚNICO

RG	LF	NOME	DE	PARA
30266757	1	ANA CELIA DE ALMEIDA	AE02-31	AE02-36
31117283	1	CAIO DE ASSIS MACAN	AE02-22	AE02-27
86506874	1	CLEBER LUIZ SANT'ANNA	AE02-22	AE02-27
54752547	1	CLEONICE FIORI	AE01-29	AE01-34
47716390	1	CLEUNICE ALVES MOREIRA	AE01-28	AE01-33
78611138	1	DANIELLE CRISTINA MACHADO MONTEIRO	AE02-24	AE02-29
34006377	1	DIVONSIR CARVALHO DE SOUZA	AE01-26	AE01-31
38417282	1	DONATILA MAURER TEODOSIO	AE01-33	AE01-36
52177359	1	ELIANA JAQUELINE FERNANDES POLLI	AE02-25	AE02-32
49002866	1	GISIANE DO AMARAL	AE01-26	AE01-31
52805732	2	JUCILENI RIBEIRO DA SILVA	AE02-31	AE02-36
40782907	1	LEIDE DA SILVA ALVES	AE01-29	AE01-34
67406095	2	LUCI DANTAS	AE01-30	AE01-35
50105989	1	MARCIA DUTKO DE FARIA	AE02-24	AE02-31
46460472	1	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	AE02-28	AE02-35
44369834	1	MARIA ALICE CAMARGO RIBAS	AE01-30	AE01-35
49273436	1	MARIA APARECIDA DE LIMA	AE01-29	AE01-34
60305900	1	MARIA APARECIDA MARTINS VICENTE	AE01-30	AE01-35
54811594	1	MARIA APARECIDA OLIVARES FORMA	AE01-29	AE01-34
15949600	1	MARIA CRISTINA TRATWEIN LOPES	AE01-29	AE01-34
66128270	2	MARIA DA CONCEICAO NUNES CORREIA	AE02-27	AE02-34
47357802	1	MARIA DAS GRACAS DA SILVA LEITE	AE01-23	AE01-28
61690727	1	MARIA DE LOURDES FIUZA	AE01-29	AE01-34
33669852	1	MARIA ERONI WISCHINIESKI MASUCATTO	AE01-30	AE01-35
49418060	89	MATILDE BATISTA POPOVICZ	AE01-27	AE01-32
95108342	1	MOACIR EDUARDO DE OLIVEIRA	AE02-21	AE02-27
42437301	1	NEIDE APARECIDA PIRES	AE01-26	AE01-31
40119558	1	ONDINA DA SILVA OLIVEIRA	AE01-29	AE01-34
55371440	90	RENATA ROCHA VIEIRA	AE01-30	AE01-35
80472854	1	SALETE BONATTO	AE01-29	AE01-34
59377000	1	SALETE TEREZINHA COUTO KONIG	AE01-29	AE01-34
77078142	90	SILVIA APARECIDA MOREIRA ROSA	AE01-30	AE01-35
19681017	1	SIRLENE DE FATIMA GONCALVES NUNES	AE01-30	AE01-35
50774333	1	VALDELICE MARIA DA SILVA	AE01-32	AE01-36

127056/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 269/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da

Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº. 19.727.422-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica excluído o instituto da Progressão por Antiguidade do Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 258 de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11273 de 04 de outubro de 2022, concedida ao servidor, Promotor de Saúde Execução, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
JOAO ROMUALDO ROSSONI	38969897	2	QPSS	SESA	PSE	A	6	A	7

Art. 2° Fica retificado o Anexo IV da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 266 de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11300 de 17 de novembro de 2022, na parte que concedeu Progressão por Merecimento, em duas referências salariais, à servidora, Promotor de Saúde Profissional, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, para constar conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ROSELENE DE CAMPOS CORPOLATO	69623611	1	QPSS	SESA	PSP	B	4	B	6

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

127067/2022

Resolução Conjunta SEAP/CC nº 5/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.729.783-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável, ativo, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, em 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC Nº 005/2022
ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl	Ref.	Cl	Ref.
WANDERLEI ROBERTO GERONASSO	39626519	2	QPPE	CC	AE	I	8	I	10

127336/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 132/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 17.451 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Quadro Próprio do EMATER - QPEM, e o disposto no Protocolo nº 19.704.853-0,

RESOLVEM:

Art. 1º **Conceder**, na forma do Inciso I, Parágrafo Único do art. 15, da Lei 17.451, de 27 de dezembro de 2012, atendido o critério de **PROGRESSÃO POR APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO,** aos integrantes do Quadro Próprio do EMATER - QPEM, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 132/2022

ANEXO ÚNICO

Quadro QPEM - Cargo: Profissional de Extensão Rural – APER

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
NADINE WORUBY SANTOS	85992309	1	QPEM	IDR	APER	C	1	C	2
VINICIUS DEOTAN COLETTI	81550514	3	QPEM	IDR	APER	C	1	C	2

Quadro QPEM - Cargo: Técnico de Extensão Rural – ATER

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
EDSON DE OLIVEIRA	87478491	1	QPEM	IDR	ATER	C	1	C	2

127348/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 133/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.705.431-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Atualização, na forma do artigo 22 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR ATUALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 133/2022

ANEXO ÚNICO

Quadro IAPAR - Cargo: Auxiliar em Ciência e Tecnologia - IAAX

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De		Para	
						Classe	Ref.	Classe	Ref.
ADEMAR HORN	41890568	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
ANTONIO FRESCHI	62371960	3	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	89336350	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
GERSON LUIZ STEINMETZ	62822082	3	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
JOEL RIBEIRO BETETTO	82703993	3	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
JOSE ANDRE DE ARAUJO	75152639	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	6	A	8
LEONILDA DE SOUZA	33912366	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
MARCELO ALEX DA SILVA	101077802	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
MARINES DA PAIXAO RAPOSA	82678654	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
ROBERTO FRESCHI	62846615	2	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
RUBENS PERCINOTO FRESCHI	78460083	53	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
SINESIO LUCAS CAMILO	59241249	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	6	A	8
VALDERI BONFIM DE AZEVEDO	19669181	2	IAPAR	IDR	IAAX	A	6	A	8

127378/2022

Resolução SEAP nº 16.194/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 1699/2022 PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 19.732.585-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0003888-60.2021.8.16.0182,

RESOLVE :

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n° 3.721 de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	CLEBER ADRIANO DOS SANTOS	151900208	1	III	03	III	04	**07/04/2019**

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127325/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 172/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), considerando o Decreto Estadual 8.955/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para formarem a Comissão de Inventário da Jucepar, atentado e executando todos os deveres inerentes de acordo com o Decreto Estadual 8.955/2018, os servidores:
a) Bruno Purkote Gonçalves, RG n. 8.719.632-1/PR, Presidente;
b) Cristiano do Nascimento, RG n° 36.855.680-3 SSP/SP, membro titular;
c) Wesley Favaro Ferreira, RG n. 12.472.125-3/PR, membro titular; e
d) Kamila Santinelli Felipe Godoy, RG: 8.549.107-5/PR, membro suplente.
Artigo 2º - QUE esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

127318/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA Nº 16/2022-SECC

Súmula: Designa Servidores para acompanhar a execução do Contrato nº 030/2022 – SECC GMS 5816/2022.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV, da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 4.174, de 06 de março de 2020, com base no Decreto 8.352 de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Contrato nº 030/2022 – SECC GMS 5816/2022, desta Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, conforme segue:

a. André Avelino da Silva – RG 7 .876.702-2 - GESTOR

b. Rosenilda Goulart da Luz - RG: 4.803.151-8/SC - GESTORA SUBSTITUTA

c. João Felipe Santos Lima – RG 7 .876.702-2 - FISCAL

d. Luis Henrique Silva Pontes – RG: 07966820-8/RJ - FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

127107/2022

RESOLUÇÃO nº 154/2022 – SECC

Súmula: Delega atribuições de ordenação de despesa à Diretora de Cultura da SECC, conforme especifica.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora de Cultura, Elietti de Souza Vilela, RG nº 2.101.093-6, sem prejuízo de suas atribuições, a função de ordenadora de despesas das ações (projetos, atividades e operações especiais) da área de Cultura abaixo descritas, no período compreendido entre 21 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022:

6392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais,
6444 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com MON,
6449 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com Palco Paraná,
6382 - Fundo Estadual de Cultura - FEC e
9213 - Encargos Especiais - FEC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 21 de novembro de 2022.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

127188/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 7470/2022 - GS/SEED

Súmula: *Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 19.029.680-6**,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar: **Laura Patrícia Lopes, RG n.º 6.280.055-0**, Chefe do Núcleo Regional de Curitiba; **Daniele de Cássia Amadeu Ricieri, RG n.º 6.339.840-3**, servidora do Setor Administrativo-Financeiro **e Alessandra Carpen Schultz, RG n.º 10.809.028-6**, servidora da Equipe Pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências, nos âmbitos da gestão pedagógica; administrativo-financeiro e, gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123/2022-GS/SEED, atribuídas, em tese, a **Angela Mara Lino, RG n.º 3125370**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 52, no exercício da função de Diretora Geral; **Cicero Donadeli, RG n.º3.329.496-4**, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02; Professor do Quadro Próprio do Magistério, Diretor Auxiliar no Colégio Estadual Guido Straube – EFM Profissionalizante, do município de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, nos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

126727/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 1559/2022 – GMS/SEED
Protocolo nº **18.232.851-0**

AUTORIZO, com fundamento no Artigo 1°, §3° e 5° do Decreto Estadual 4.189/2016, c/c a informação n° 1063/2022 -SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n°1559/2022 -GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R$37.580,25 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com vistas à aquisição de Materiais Escolares e Maletas de Primeiros Socorros, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos.

Curitiba, 21 de novembro de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

126917/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 1519/2022 – GMS/SEED
Protocolo nº 18.650.038-5

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de nº PE 1519/2022 – GMS/SEED, visando à aquisição de etiquetas autoadesivas para fins patrimoniais, com código de barras e numeração sequencial única, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos (Fls.409-443/Mov.105), no valor global máximo de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
2. Considerando o consignado no Despacho nº 229/2022 – GAS/LICITAÇÕES (fls. 444/Mov.106) e com fundamento nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016**, AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 22 de novembro de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

126867/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 1889/2022 – GMS/SEED
Protocolo nº 19.413.798-2

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de nº PE 1889/2022 – GMS/SEED, exclusivo para ME e EPP, visando à aquisição de mobiliários para atender o Conselho Estadual de Educação, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos (Fls.333- 368/Mov.114), no valor global máximo de R$ 100.536,75 (Cem mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco

centavos).
2. Considerando o consignado no Despacho nº 223/2022 – GAS/LICITAÇÕES (fls.369-371/Mov. 115) e com fundamento nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 22 de novembro de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

127113/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 318/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.566.255-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 5.727/2022**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.275/2021, firmado com a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda., CNPJ n.º 75.104.422/0001-06, cujo objeto é a impressão de Cadernos de Avaliação Diagnóstica PROVA PARANÁ.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Renato Hey Gondin	8.266.646-0	045.818.599-05
Fiscal	Crislaine Denszyszyn	6.671.365-2	026.991.019-07

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

127505/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 319/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.548.466-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 5.377/2022 – SEED**, oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 220/2022, firmado com a empresa Santana Centro de Antenas Ltda., CNPJ n.º 57.464.653/0004-91, que tem como objeto a aquisição de Kit's Educacionais de Robótica Livre.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Marcelo Gasparin	7.315.931-8	026.492.609-98
FISCAL	José Feuser Meurer	4.216.682-0	585.433.419-49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

127506/2022

PORTARIA Nº 21/2022

Súmula: *Arquivamento*
O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 7801 de 08 junho de 2021 e nos artigos 100, inciso II, 116 e seguintes da Lei Ordinária Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **19.144.734-4,**

RESOLVE

Art. 1.º Arquivar os Autos nº 12/2022 que referem-se à Sindicância instaurada através da Portaria nº 12/2022 NRE/AM Norte e publicada em Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.250 de 30/08/2022, com base nos fundamentos apresentados no Relatório elaborado pela Comissão Sindicante devido ausência de indícios de irregularidades praticadas por servidor público, apontadas no Protocolo em epígrafe, e corroborados pela Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância.
Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.
Claus Giovani Andrade Marchiori
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto n.º 7801/2021

127211/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.323/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1348/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Pederneiras, 300, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 633/2020, de 06/03/2020 e Parecer n.º 20/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2087/2005, de 28/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1501/2017, de 10/04/2017, com vigência até 01/04/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.324/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1331/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izuperio Oliveira de Souza, 920, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6112/2017, de 27/11/2017 e Parecer n.º 3765/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 761/2013, de 21/02/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6081/2017, de 23/11/2017, com vigência até 08/03/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.325/2022– GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1374/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Alto Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1021, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1740/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 127/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.326/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1929/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental, situada na Rua Fernando Ferrari, 218, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 870/2022, de 08/03/2022 e Parecer n.º 06/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A Resolução n.º 798/2011, de 28/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4989/2017, de 27/09/2017, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.327/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3533/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, do Município de Bom Sucesso do Sul, NRE de Pato Branco, da Rua Ágata Voss Nuemberg, 72, para a Rua Presídio Borbas, 861, do mesmo Município, a partir do ano letivo de 2013.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pelo Decreto Municipal n.º 156, de 04/07/1995 e autorizada a funcionar pela Resolução n.º 366/1996, de 24/01/1996.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
Art. 2º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2013.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.328/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1939/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Educação Infantil, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência visual, altas habilidades/superdotação, surdocegueira e surdez, na Escola Municipal Constantino Lisboa de Medeiros – Educação Infantil, situada na Rua Lemos Prado, 215, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2099/2021, de 10/05/2021 e Parecer n.º 1187/2021 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2024.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.329/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 248/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Armindo José Gregolin, 315, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4528/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 2690/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/02/2022 a 10/02/2032.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo 1º.
§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3343/1989, de 05/12/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 727/1992, de 13/03/1992 e o Parecer n.º 10/1992 - DEPG. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1037/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 16/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 469/1998, de 11/02/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 242/2003, de 13/02/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5780/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 548/2017 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, de 03/07/2022 a 31/12/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.330/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 279/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Américo Walger, 12, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2022, de 22/09/2022 e Parecer n.º 454/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 2025/2008, de 16/05/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos Ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2880/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 152/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.331/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 269/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Emiliano Perneta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jornalista Geraldo Russe, 275, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2952/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1807/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5768/2011, de 08/12/2011 e Parecer n.º 2864/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no *caput* do art. 1º com vigência até 02/02/2013.
§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 02/02/2012 até 02/02/2013.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação dos referidos ensinos, imediatamente após a data da publicação deste ato.
Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 01/02/2012, para regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.332/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1887/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Terapêutica Vivenda – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Orlando Perucci, 1472, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 970/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1241/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5093/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1819/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127483/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.333/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Nilza Tartuce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua da Glória, 158, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 961/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1244/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5130/2011, de 18/11/2011 e pelo Parecer n.º 1241/2011 – DEEIN/SEED.
§ 3º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Básica e para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 4º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
§ 5º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.334/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Nilza Tartuce – Passaúna – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Angelo Marqueto, 2150, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 960/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1268/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5072/2011, de 17/11/2011 e pelo Parecer n.º 1242/2011 – DEEIN/SEED.
§ 3º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Básica e para o Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 4º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
§ 5º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.335/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 409/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 409/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda pelo curso.
§ 3º A Resolução n.º 5238/2014, de 30/09/2014 e o Parecer n.º 572/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.
§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5232/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 496/2017 – CEE/PR, no período de 03/04/2016 a 03/04/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.336/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1307/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4791/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 670/2019 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2029.
§ 2º A Resolução n.º 4549/2006, de 17/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 522/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.337/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1308/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4791/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 670/2019 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2886/2015, de 17/09/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 01/10/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.338/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Iguaçu, 755, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2412/2017, de 07/06/2017 e Parecer n.º 1387/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.
§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda pelo ensino.
§ 3º A Resolução n.º 837/1998, de 20/03/1998 e o Parecer n.º 196/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.
§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 790/2001, de 28/03/2001 e Parecer n.º 01/2001 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5789/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 550/2017 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Profissional Opet.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.339/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1328/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Guapore, 1689, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5930/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4671/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2519/2017, de 13/06/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 28/06/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/06/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.340/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3534/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Journey – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia BR-116, 15530, no Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no *caput* deste artigo.
§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Journey Ltda e foi criada pela Ata datada de 16/01/2020 e a entidade mantenedora é regida pela Quinta Alteração do Contrato Social, de 11/07/2022, registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob n.º 20224475460, de 28/07/2022, NIRE 41208680300.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.341/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3535/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia 412, Km 39, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 766/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 886/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009 e o Parecer n.º 2528/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4243/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 3030/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.342/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 609/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Emília Jerá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Pilão de Pedra, 27, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1856/2016, de 04/05/2016 e Parecer n.º 981/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1857/2016, de 04/05/2016 e o Parecer n.º 982/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, com vigência até 06/05/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127488/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.343/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 609/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Emília Jerá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Pilão de Pedra, 27, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7342/2022, de 17/11/2022 e Parecer n.º 609/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 1856/2016, de 04/05/2016 e o Parecer n.º 981/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2103/2019, de 03/06/2019 e o Parecer n.º 87/2019 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.344/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 622/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Alexandra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José das Dores Camargo, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3671/2022, de 29/06/2022 e Parecer n.º 260/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 6177/2017, de 30/11/2017 e o Parecer n.º 3798/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/12/2018.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 12/12/2017 até 12/12/2018 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2018 até 12/12/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2023.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.345/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 669/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Guarani, 525, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2942/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1798/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2027.
§ 2º O Decreto n.º 2940, de 09/02/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2660/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6366/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 407/2017 – CEE/PR, com vigência até 18/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/06/2022 a 18/06/2027.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.346/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1273/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Luiza Almeida Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 562, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 202/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 167/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.
§ 2º As Resoluções n.º 844/2018, de 06/03/2018 e 1646/2018, de 06/04/2018, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 16/03/2023 e 19/04/2023, respectivamente.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.347/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1310/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 57, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7018/2022, de 4/11/2022 e Parecer n.º 3374/2022 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2032.
§ 2º A Resolução n.º 4126/2006, de 14/09/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5677/2017, de 30/10/2017, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.348/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3536/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Manuel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4976/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 3027/2003, de 20/10/2003 e o Parecer n.º 2616/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3561/2016, de 29/08/2016 e Parecer n.º 1919/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.349/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 678/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Boleslau Sicz, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5677/2022, de 13/09/2022 e Parecer n.º 2729/2022 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 59/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8286/1984, de 13/12/1984, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6124/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 292/2017 – CEE/PR, com vigência até 21/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/06/2022 a 21/06/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.350/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1281/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Costa e Silva, 1313, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2238/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1514/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/01/2023.
§ 2º A Resolução n.º 5081/2017, de 02/10/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 30/10/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.351/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1338/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental, situada na Avenida José Geraldo de Souza, 770, do Município e NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3391/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 2135/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2266/2017, de 30/05/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 20/06/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/06/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.352/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3537/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 260, no Município de Anahy, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4654/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3343/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127492/2022

RESOLUÇÃO N.º 7485/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 584/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Princesa Izabel, 3191, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1739/2019, de 08/05/2019 e Parecer n.º 1864/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7486/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 282/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Princesa Izabel, 3191, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7485/2022, de 23/11/2022 e Parecer n.º 584/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 3795/2008, de 20/08/2008.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2074/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 115/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7522/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3607/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, da Rua Plutão, 239, para a Rua Bromélia, 501, do mesmo Município, a partir de 01/10/2022.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5507/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4286/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7523/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3608/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Rua Bromélia, 501, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5507/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4286/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127468/2022

RESOLUÇÃO Nº 7521/2022 - GS/SEED
Súmula: *Afastamento cautelar.*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **16.385.203-9,**

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 22/11/2022, a servidora **Natalia Szeuczuk de Oliveira, RG n.º 5.100.702-6**, servidora QPM, LF 02 e PAEE, lotada e em exercício no Colégio Estadual Newton Felipe Albach, município de Guarapuava - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para que a mesma não venha a influenciar na apuração das irregularidades.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127212/2022

RESOLUÇÃO Nº 7524/2022 - GS/SEED
Súmula: *Prorrogação do Afastamento Cautelar.*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **15.749.753-7**

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 24/11/2022, o servidor Everson Lúcio dos Santos**, RG n.º 6. 434419-6-PR,** servidor QPM, LF 01, Disciplina de Matemática, em exercício no Colégio Estadual Nilo Peçanha, município de Jaguariaíva, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127213/2022

RESOLUÇÃO Nº 7527/2022 – GS/SEED
Súmula: *Prorrogar afastamento cautelar.*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656 de 3 de agosto de2021, considerando o contido no protocolado n.º **18.341.041-5**,

R E S O L V E:

Art. 1º – PRORROGAR com fulcro no Art. 103 da Lei n.º 20.656/2021, o afastamento cautelar por 30(trinta) dias, compreendido de 24 de novembro a 25 de dezembro de 2022 ao servidor **RODRIGO JOSÉ SANTOS PCHEPIORKA, RG n.º 99341246-PR**, professor da disciplina de química, QPM, Linha Funcional 98, admitido em 02 de abril de 2012, ativo, lotado no Colégio Estadual Luiza Ross, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, visando garantir e integridade do Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º – INTIMAR para ciência do feito **RICARDO FELICIO CARBONERI, advogado, OAB/PR n.º 92.054** e **LUIZ RODRIGO D AVELLO, advogado, OAB/PR n.º 92.054**.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127214/2022

RESOLUÇÃO Nº 7530/2022 - GS/SEED
Súmula: *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 19.581.298-5, Autos nº 105/2022.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora **Imanuelle Brepohl da Silva Oliveira**, RG nº 9.404.698-0, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual de Educação Profissional Polivalente – EFM, no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, incisos VI e XIV, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.
Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual de Educação Profissional Polivalente – EFM, no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.
Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado de defesa, Dr. João Paulo Henneberg – OAB/PR nº 97.813, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.
Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127389/2022

RESOLUÇÃO Nº 7532/2022 - GS/SEED
Súmula: Retifica Resolução.
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **19.381.771-8**,

R E S O L V E

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 7483/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11304, de 23 de novembro de 2022, onde se lê "com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.", leia-se "com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho."
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127522/2022

RESOLUÇÃO Nº 7531/2022 - GS/SEED
Súmula: *Afastamento cautelar.*
O **SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **19.525.624-1.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 23/11/2022, o servidor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA, RG nº 4.158.992-2**, Professor da disciplina de Matemática, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay – Cívico Militar, Município de Curitiba, Estado do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127478/2022

RESOLUÇÃO Nº 7.528/2022 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.796.360-5,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR VERA LÚCIA PURETZ RG n.º 3711544-4, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, para membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a servidora, Rosimeire Santiago de Mello de Lima - RG n.º 3716552-2, designado pela Resolução n.º 4.167/2022 – GS/SEED de 22 de julho de 2022, publicada em Diário oficial do Estado n.º 11.225, sendo a substituição necessária em razão do período de férias da servidora.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

127219/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.293/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3554/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Patrimônio do Café, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3193/2020, de 17/08/2020 e Parecer nº 262/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 770/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 496/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3193/2020, de 17/08/2020 e Parecer nº 262/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.294/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3553/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Pedro Françozo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Noveli, 499, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1249/2022, de 23/03/2022 e Parecer nº 886/2022 – DEE/SEED, com vigência até 06/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 4700/2007, de 14/11/2007 e Parecer n.º 2986/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4610/2018, de 01/10/2018 e Parecer nº 3292/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.295/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1428/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz – Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 542, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1957/2016, de 13/05/2016 e Parecer n.º 1034/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3285/2000, de 01/11/2000 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.296/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1367/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dona Angelina Lonardon Meneguetti – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, 51, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 405/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 409/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 4801/2006, de 27/10/2006, exclusivamente para 01 (uma) Sala de Recursos, que fica cessada, a partir de 01/01/2018.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 6072/2022, de 23/09/2022 e Parecer n.º 1226/2022 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.297/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1925/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Bahia, 1258, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3401/2017, de 01/08/2017 e Parecer n.º 2148/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5792/2013, de 13/12/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4938/2017, de 26/09/2017, com vigência até 27/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 7.298/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1928/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Maringá, 1941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5531/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4322/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.
§ 2º A Resolução n.º 4764/2006, de 26/10/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1628/2018, de 06/04/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.299/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1933/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Bras, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2007/2021, de 03/05/2021 e Parecer n.º 28/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 2781/2013, de 17/06/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2442/2017, de 08/06/2017, com vigência até 04/07/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7300/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1946/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Midufo Vada – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Dejanira Marques da Silva, 66, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 414/2022, de 07/02/2022 e Parecer n.º 282/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 240/2016, de 02/02/2016 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 22/02/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/02/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.301/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 271/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Bahia, 1258, no Município de Colorado, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3401/2017, de 01/08/2017 e Parecer n.º 2148/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.
§ 2º O Decreto n.º 2670, de 21/07/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2326/1989, de 18/08/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1324/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 12/2018 – CEE/PR, com vigência até 12/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 13/06/2022 a 13/06/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 6151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.302/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 271/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Bahia, 1258, no Município de Colorado, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3401/2017, de 01/08/2017 e Parecer n.º 2148/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 94/1985, de 11/01/1985 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 635/1987, de 23/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1325/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 12/2018 – CEE/PR, com vigência até 12/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 13/06/2022 a 13/06/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 6151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127456/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.303/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 625/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Elvira Balani dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 2053, no Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5269/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3930/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 3281/1990, de 05/11/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 230/1995, de 30/01/1995, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 841/2020, de 13/03/2020 e Parecer n.º 33/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/09/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2022 a 24/09/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 6151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.304/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 271/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elídio Stábile, 379, no Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1219/2018, de 21/03/2018 e Parecer nº 864/2018 – CEF/SEED com vigência até 15/02/2028.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 3529, de 21/06/1977. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3174/1981, de 30/12/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 154/2018, de 11/01/2018, com vigência até 31/05/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1853/1994, de 31/03/1994. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3128/1997, de 10/09/1997. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 155/2018, de 11/01/2018, com vigência até 12/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/06/2022 a 01/06/2027.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 13/06/2022 a 13/06/2027.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos §§ 4º e 5º desse artigo.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.305/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 267/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pavão, 831, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3501/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 2196/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2380, de 11/10/1976 e reconhecido pela Resolução n.º 01/1982, de 07/01/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5084/2018, de 30/10/2018, com vigência até 05/10/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 422/2001, de 20/02/2001 e reconhecido pela Resolução n.º 44/2003, de 04/02/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4422/2019, de 21/11/2019, com vigência até 29/08/2022.
§ 4º O Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 4178/2007, de 02/10/2007.
§ 5º O último prazo para o Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 1554/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 6º O último prazo para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 1555/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 7º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 06/10/2022 a 31/12/2027.
§ 8º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 30/08/2022 a 31/12/2027.
§ 9º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 10º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 11º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.306/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1921/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primavera, 90, do Município de Cambira, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2627/2019, de 10/07/2019 e Parecer n.º 2748/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.307/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1941/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rio Branco do Ivaí – Educação infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Antônio Woziack, 358, do Município de Rio Branco do Ivaí, NRE Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 396/2018, de 30/01/2018 e Parecer n.º 641/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5251/2011, de 22/11/2011 e o Parecer n.º 1451/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 396/2018, de 30/01/2018 e Parecer n.º 641/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.308/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3526/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mina Antunes Ribeiro, situado na Rua Ana Benedita de Jesus Ribeiro, 114, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4090/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 2145/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 213/2003, de 11/02/2003 e o Parecer n.º 544/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3444/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 284/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.309/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3527/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, situado na Rua Arnaldo Willms, 810, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5401/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4098/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/08/2033.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 3155/2013, de 15/07/2013 e Parecer n.º 1459/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2367/2020, de 22/06/2020 e Parecer n.º 190/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.310/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3528/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024 o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4987/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 460/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 199/2003, de 11/02/2003 e o Parecer n.º 112/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4987/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 460/2020 – CEE/PR, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.311/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3529/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024 o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, situado na Rua Doutor Osvaldo Silveira, 416, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4126/2020, de 22/10/2020 e Parecer n.º 2163/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 5862/2013, de 17/12/2013 e o Parecer n.º 2239/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 892/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 52/2021 – CEE/PR, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.312/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3530/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024 o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, situado na Rua Paraguai, 374, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4081/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3811/1996, de 02/10/1996 e o Parecer n.º 1731/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4081/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127460/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.313/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3531/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, situado na Rua Rio de Janeiro, 2640, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4078/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3762/1996, de 25/09/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4078/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.314/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3532/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, situado na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 65, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1098/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 22/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5007/2006, de 10/11/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1098/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 22/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.315/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1314/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, situada na Rua Florianópolis, 6085, do Município e de NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4586/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 2708/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5707/2016, de 20/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 3785/2022, de 01/07/2022, e Parecer n.º 754/2022 – DEE/SEED, com vigência até 23/12/2026.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.116/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 (Fundamental), 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3431/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 430, do Município de Altônia e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 753/2019, de 27/02/2019 e Parecer n.º 857/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1768/2008, de 30/04/2008 e Parecer n.º 1269/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1172/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1340/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 7.317/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1324/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Eliza – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 510, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 381/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 393/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2571/2017, de 20/06/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 04/07/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.318/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1327/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida da Estação, 1750, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3876/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2346/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.
§ 2º A Resolução n.º 417/2013, de 24/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1528/2017, de 10/04/2017, com vigência até 13/02/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.319/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1329/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Padre Pedro Baltzar – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Itapará, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4471/2021, de 24/09/2021 e Parecer n.º 120/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 599/2011, de 23/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2813/2018, de 18/06/2018, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.320/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1304/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5755/2016, de 20/12/2016 e Parecer n.º 3429/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1174/2013, de 12/03/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4448/2017, de 11/09/2017, com vigência até 03/04/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/04/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.321/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1334/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Classes Especiais – Condutas Típicas, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Machado de Assis, 260, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3164/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de matrículas**.**
§ 3º As Resoluções n.º 1476/1995, de 17/04/1995 e n.º 4040/2004, de 17/12/2004, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2021.
§ 4º Os últimos prazos de renovação da autorização para funcionamento, ocorreram pelas Resoluções n.º 3120/2005, de 17/11/2005, e n.º 6061/2017, de 22/11/2017, ambos com vigência até 31/12/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(*assinatura eletrônica)*
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.322/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e todas, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1355/22, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Remis João Loss, 72, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2908/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1755/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127464/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442264 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360

Nome do Município: CAMBARA

Código do Estabelecimento: 562

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ HONÓRIO FILHO	589678590SP	1866	03600056D004	73	21/11/2022	2020
CARLA BEATRIZ SANTANA	504756011SP	1867	03600056D004	73	21/11/2022	2020
HENRIQUE SOUZA SANTOS	52284697XSP	1868	03600056D004	73	21/11/2022	2020
SIMON VAN DE LAAR	594052671SP	1869	03600056D004	73	21/11/2022	2020
ALAN GABRIEL DA SILVA ROCHA	598280546SP	1870	03600056D004	74	21/11/2022	2021
AMANDA SOARES RIBEIRO	148083002PR	1871	03600056D004	74	21/11/2022	2021
AMAURI RIBEIRO DE MAGALHÃES NETO	142161826PR	1872	03600056D004	74	21/11/2022	2021
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA	146202624PR	1873	03600056D004	74	21/11/2022	2021
ANA BEATRIZ DE SOUZA	145976910PR	1874	03600056D004	74	21/11/2022	2021
ANA FLÁVIA ISRAEL DOS SANTOS	584688799SP	1875	03600056D004	75	21/11/2022	2021
BEATRIZ SOUZA DE ASSIS SANTOS	149566856PR	1876	03600056D004	75	21/11/2022	2021
CARLA ALVES LIMA	137035251PR	1877	03600056D004	75	21/11/2022	2021
CARLA CAROLINE DE SOUZA	143794067PR	1878	03600056D004	75	21/11/2022	2021
CARLOS HENRIQUE VIEIRA ROCHA	154679421PR	1879	03600056D004	75	21/11/2022	2021
CAUÃ RODRIGUES DA SILVA	137832887PR	1880	03600056D004	76	21/11/2022	2021
EMANUELA ARMANDO ALMEIDA AMARAL FELIPE	573189420SP	1881	03600056D004	76	21/11/2022	2021
FABIO DE ANDRADE JÚNIOR	141248030PR	1882	03600056D004	76	21/11/2022	2021
FANUEL APARECIDO DOS SANTOS GONÇALVES	133238000PR	1883	03600056D004	76	21/11/2022	2021
FERNANDO CARDOSO DA SILVA NETO	134444568PR	1884	03600056D004	76	21/11/2022	2021
GABRIEL AUGUSTO BELCHIOR	152412681PR	1885	03600056D004	77	21/11/2022	2021
GIOVANNI DE OLIVEIRA LHAMAS	152165242PR	1886	03600056D004	77	21/11/2022	2021
GUILHERME AUGUSTO LIMA PEREIRA	137128985PR	1887	03600056D004	77	21/11/2022	2021
GUILHERME TAIRONE CIPRIANO	143024342PR	1888	03600056D004	77	21/11/2022	2021
INGRID STEPHANY NASCIMENTO DE ARAUJO	158667495PR	1889	03600056D004	77	21/11/2022	2021
JEAN CARLO PALUDETTO	141433326PR	1890	03600056D004	78	21/11/2022	2021
JOÃO LUCAS VENTURA RIBEIRO	148024901PR	1891	03600056D004	78	21/11/2022	2021
LARISSA DA SILVA LHAMAS	152114877PR	1892	03600056D004	78	21/11/2022	2021
LETÍCIA SCHUENCK DE PAULA	147712456PR	1893	03600056D004	78	21/11/2022	2021
LORENA ALVES SANTANA CAMARGO	536243694SP	1894	03600056D004	78	21/11/2022	2021
MARIA EDUARDA DA SILVA	141031155PR	1895	03600056D004	79	21/11/2022	2021
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GUALIUME	150430267PR	1896	03600056D004	79	21/11/2022	2021
MATEUS RODRIGO FERREIRA SARAGOZA	148115966PR	1897	03600056D004	79	21/11/2022	2021
MATHEUS FERNANDO TEODORO RODRIGUES	593264599SP	1898	03600056D004	79	21/11/2022	2021
MAURICIO DANIEL DA SILVA	543541290SP	1899	03600056D004	79	21/11/2022	2021
MOISÉS HENRIQUE DA COSTA RAMOS	147150962PR	1900	03600056D004	80	21/11/2022	2021
NICOLLY RODRIGUES LEITE	137361558PR	1901	03600056D004	80	21/11/2022	2021
RAFAEL AUGUSTO BALSARIN	147051115PR	1902	03600056D004	80	21/11/2022	2021
REINALDO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	146906435PR	1903	03600056D004	80	21/11/2022	2021
RODOLFO HENRIQUE SCARABEL	144042549PR	1904	03600056D004	80	21/11/2022	2021
RUAN PABLO TONETO DA SILVA	149302654PR	1905	03600056D004	81	21/11/2022	2021
SHEILA DOS SANTOS FONTES	154303928PR	1906	03600056D004	81	21/11/2022	2021
VITOR GABRIEL OTÁVIO VIEIRA	154302328PR	1907	03600056D004	81	21/11/2022	2021
VITOR GABRIEL ROCHA TEIXEIRA	149874445PR	1908	03600056D004	81	21/11/2022	2021
VITOR HUGO DANTAS	137528673PR	1909	03600056D004	81	21/11/2022	2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

YUDY HIEDA SILVEIRA	150034795PR	1910	03600056D004	82	21/11/2022	2021

CAMBARA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):WAGNER DE SOUZA RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0748/20 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

127373/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442265 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360

Nome do Município: CAMBARA

Código do Estabelecimento: 562

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE FLORENTINO DE OLIVEIRA	139411811PR	1862	03600056D004	72	21/11/2022	2020
ELTON QUAGLIO MAGIOLE	102654455PR	1863	03600056D004	72	21/11/2022	2020
GUILHERME RAINHO DIAZZI	133463224PR	1864	03600056D004	72	21/11/2022	2020
WESLEY EDUARDO SILVA ZANIN	149972013PR	1865	03600056D004	73	21/11/2022	2020

CAMBARA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):WAGNER DE SOUZA RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0748/20 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

127379/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 442260 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CRUZ DOS SANTOS	77666737PR	3806	06900661C004	41	10/11/2022	2022

CURITIBA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE SCHEREMETA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

127177/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442261 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA CAROLINE BORGES	86628767PR	8477	06901453D017	95	22/11/2022	2022
THATIANE ZAMPIERI	94819903PR	8478	06901453D017	96	22/11/2022	2022
JACKSON AURELIO ROCHA DA SILVA	109344516PR	8479	06901453D017	96	22/11/2022	2022
JOSY COLINI ARCEGA JUNIOR	70208377PR	8480	06901453D017	96	22/11/2022	2022

CURITIBA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

127182/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442253 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA CAROLINA CHAVES ALMENARA	104450016PR	4819	06901349D010	64	11/08/2022	2022

CURITIBA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARYHELLEN BERNEGOSSI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

127082/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442256 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NILZA MARIA SILVA LEAL	59061783CE	5984	06900829D006	14	10/01/2022	2021

CURITIBA, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

127096/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442254 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420

Nome do Município: CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento: 1562

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVANIR DE FREITAS MOTA DA QUINTA	56749640PR	736	04200156D002	47	21/11/2022	2022
JEAN PAULO PAES SANTANA	133763368PR	737	04200156D002	47	21/11/2022	2022
LUCAS ERICH MALETZKE	137287080PR	738	04200156D002	47	21/11/2022	2022
MIDIAN JAQUELINE DE FREITAS	140246077PR	739	04200156D002	48	21/11/2022	2022
REGIANE PRISCILA PIETZACK	102216393PR	740	04200156D002	48	21/11/2022	2022
REGINALDO TERRES LUIS	72328949PR	741	04200156D002	48	22/11/2022	2022
TÂMARA DE FREITAS GONÇALVES RICHTER	127571201PR	742	04200156D002	48	22/11/2022	2022
SILMARA DE PAULA CORDEIRO	88650727PR	743	04200156D002	48	22/11/2022	2022

CAMPO LARGO, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

127090/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442254 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420

Nome do Município: CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento: 1562

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LORENA JOSELIA DE PAULA PAIN	136924907PR	744	04200156D002	49	17/05/2022	2021

CAMPO LARGO, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

127086/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442257 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA BERNARDO PAVANELI	135417300PR	1902	25700243D004	39	04/07/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

127100/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 442255 - 23/11/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 55

Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JEFERSON FABIANO KUHN	49333528PR	1223	08500005D002	66	22/11/2022	2021

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Novembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JACINTA TERESINHA WALKER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA BELONI TOVO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3036/17 - 21/07/2017

127092/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N. º 381/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.601.011-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 500/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Tigrama – Eireli – EPP, para ampliação e demais serviços de engenharia no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, no município de Planaltina do Paraná:
I - Gestor Titular **Sonia Solange Casarim** RG 3.988.497-6;
II - Fiscal Titular **Gustavo Vidor Godoi** – CREA/PR 129174/D e suplente, **Marcos Antônio Franco** - CREA/PR 20812/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

126868/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

Assunto: Publicação da Relação das Organizações da Sociedade Civil Habilitadas – referente Edital de Convocação 001/2022 – CIAMPRua/PR – Eleição para a gestão 2023/2024.
A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRUA/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram Habilitadas, das que atenderam a Convocação do Edital 001/2022 – CIAMPRua/PR, e que foram habilitadas para concorrerem à eleição, no dia 08 de dezembro de 2022.
1. AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE – CNPJ - 78.028.289/0001-44 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ;
2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "DAVI MULLER" - CNPJ – 10.340.470/0002-39 – CIANORTE – PARANÁ;
3. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ – CNPJ – 77.538.510/0001-41 – CURITIBA – PARANÁ;
Curitiba, 23 de novembro de 2022
Atenciosamente,

Dulce Darolt
Coordenadora
Resolução 015/2021 – SEJUF
Comissão de Eleição CIAMPRua/PR
Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento
da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRua/PR.

127190/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 934/2022 – SEJUF
Referente ao Protocolo nº 18.680.056-7

I. **AUTORIZO,** com fulcro no inciso I, do art. 10 da Lei 18.466 de 27 de abril de 2015, alterado pela Lei Estadual nº 19.990 de 05 de novembro de 2019, e com base no Ofício nº 012/2022 e no Termo de Confissão de Dívida, ambos da Fundação Francisca Machado Ribeiro (fls.119/120. Mov.76/77), na Informação Técnica nº 1.613/2022 e nº 1.679/2022 - SEJUF/ATIJ (fls.124-129/131-132. Mov.80/82), o parcelamento em 09 (nove) parcelas mensais, corrigidas mensalmente na calculadora do TCE-PR, com vencimentos mensais a partir da data da aprovação dos débitos decorrentes da Tomada de Contas Especial da Fundação Francisca Machado Ribeiro, CNPJ nº 01.307.475/0001-98, no valor total de **R$ 11.724,81 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos),** corrigidos até o dia 28 de outubro de 2022, conforme calculadora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (f.121. Mov.78).
II. **CONCEDO,** a suspensão, em caráter excepcional, do registro no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), condicionado a devolução (pagamento) da 1ª (primeira) parcela.
III. Os Pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados até o dia 20 de cada mês.
IV. Em caso de inadimplência, o setor financeiro deverá adotar as medidas necessárias para reativar a inscrição no CADIN, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015.
V. Ressalto que se encontra em tramitação, Minuta de Anteprojeto de Lei voltado a autorizar o parcelamento de débitos não tributários tidos com a Administração Pública Estadual antes de sua inscrição em dívida ativa, nos termos da Informação nº 307/2022 – AT-GAB/PGE, que "não há nada no ordenamento jurídico pátrio que impeça a cobrança (ou mesmo o parcelamento) de débitos não tributários antes do processo de inscrição", exarada no Protocolo nº 18.641.602-3.
VI. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

126905/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 947/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 19.233.606-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 1741/2021 – SEAP/DECON** (fls. 04-88. Mov. 05), no Memorando nº 0483/2022-GAS/SEJUF (f. 02. Mov.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED:294/2021 (fls. 119-140. Mov. 12-14), no Despacho nº 2672/2022 e na Justificativa nº 20/2022, ambas do GAS/SEJUF (fls. 142/204. Mov. 16/40), na Lista de Verificação para Novas Contratações (fls. 206-208. Mov. 41), na Informação Técnica nº 1.449/2022 – AT/SEJUF (fls. 219-221. Mov. 47), e Despacho nº 102/2022 – SEAP (fls. 228-229. Mov. 52), **a celebração de Contrato com a empresa CLARO S.A - CNPJ nº 40.432.544/0224-69**, vencedora do Lotes 02, 03, 04, 05 e 12 do pregão citado para contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, originadas de linhas analógicas ou de fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas convencionais – NR ou diretamente nos ramais DDR, pelo período de 12 (doze) meses, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 143-149. Mov. 17-22) a realização da despesa no valor total de **R$ 2.048.615,18 (dois milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e quinze reais e dezoito centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127103/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 948/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.431.100-1

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando nº 0716/2022, Despacho nº 3089/2022 e Lista de Verificação - GAS/SEJUF (fls.2/69/70. Mov.2/39/40), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica n° 1.691/2022-SEJUF/ATIJ (fls.71-73. Mov.41), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 029/2022, a**o **presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agencia do Trabalhador de Colombo,** firmado com o locador, a empresa **L. BERTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 81.066.011/0001-76**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls.65-68. Mov.38).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

126904/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 950/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.722.714-1

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 158/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Apucarana/SEJUF (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 3049/2022-GAS/SEJUF (fl. 43. Mov. 19), no Recibo de Indenização (fl. 04. Mov. 04), no Despacho nº 3101/2022-GAS/SEJUF (fls. 52-53. Mov. 28) e Lista de Verificação (fl. 54. Mov. 29), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.699/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 55-58. Mov. 30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **ARISTEU SCALCO, CPF nº 237.831.259-87 e ROSANGELA MARIA BAGGIO SCALCO, CPF nº 238.897.722-34 a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFS/SEJUF (fls. 44-46. Mov. 20-22), **a realização da despesa no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Arapongas**,** pelo período de 11 de agosto de 2022 a 10 de novembro de 2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Apucarana, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 18.857.453-0.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.722.714-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127302/2022

RESOLUÇÃO nº 428/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR,** a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução n° 344/2022 – SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.650.196-9
TERMO DE FOMENTO	**Nº 142/2022**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação de Educação Familiar e Social do Paraná** CNPJ 76.586.585/0001-35
GESTORA	**Rafaela Baranski** CPF nº ***.126.748 -**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127300/2022

RESOLUÇÃO nº 429/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Fiscal da Parceria, em substituição à designada na Resolução n° 112/2022-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.270.461-0
TERMO DE FOMENTO	**Nº 173/2018**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Instituto Bom Aluno do Brasil** CNPJ Nº 04.032.621/0001-08
GESTORA	Rafaela Baranksi CPF 314.126.748-08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127296/2022

RESOLUÇÃO nº 430/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679/2022 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Fiscal da Parceria, em substituição à designada na Resolução n° 190/2022-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.684.240-5
TERMO DE FOMENTO	**Nº 011/2022**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Associação Ícaro Marcolin** CNPJ 07.022.133/0001-08
GESTOR	Rafaela Baranski CPF314.126.748-08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127299/2022

RESOLUÇÃO Nº 427/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso IV, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, de acordo com a Lei nº 19.173/2017, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, e por meio do protocolado sob nº 19.570.487-2, **RESOLVE:**

Art. 1° Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância,** em conformidade com normativas federais e estaduais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da **Deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR, de 16 setembro de 2022**, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência.

Art. 2° Os Termos de Adesão **preenchidos e aceitos** no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – **SIFF,** ocorreu **pelos municípios elencados abaixo** até a data de 18/11/2022, pelo prefeito e pelo gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:

	Município	Repasse	STATUS	VALOR
1	Agudos do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
2	Alto Piquiri	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3	Amaporã	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
4	Ampére	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
5	Andirá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
6	Ângulo	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
7	Arapongas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 225.000,00
8	Arapoti	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
9	Araruna	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
10	Ariranha do Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
11	Astorga	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
12	Barbosa Ferraz	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
13	Bela Vista da Caroba	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
14	Bela Vista do Paraíso	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

15	Boa Esperança	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
16	Boa Vista da Aparecida	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
17	Bocaiúva do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
18	Bom Jesus do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
19	Bom Sucesso	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
20	Bom Sucesso do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
21	Borrazópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
22	Brasilândia do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
23	Cafelândia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
24	Cafezal do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
25	Cafezal do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
26	Cambira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

27	Campina da Lagoa	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
28	Campo Mourão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
29	Cantagalo	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
30	Capanema	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
31	Capitão Leônidas Marques	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
32	Castro	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
33	Catanduvas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
34	Centenário do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
35	Céu Azul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
36	Chopinzinho	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
37	Cidade Gaúcha	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
38	Congonhinhas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
39	Cornélio Procópio	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

40	Coronel Vivida	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
41	Corumbataí do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
42	Cruzeiro do Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
43	Cruzeiro do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
44	Diamante D Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
45	Diamante do Norte	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
46	Dois Vizinhos	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
47	Douradina	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
48	Enéas Marques	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
49	Engenheiro Beltrão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
50	Esperança Nova	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
51	Faxinal	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
52	Fazenda Rio Grande	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

53	Fênix	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
54	Figueira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
55	Flor da Serra do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
56	Floraí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
57	Floresta	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
58	Florestópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
59	Francisco Alves	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
60	Francisco Beltrão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
61	Godoy Moreira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
62	Goioerê	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
63	Goioxim	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

64	Guairaçá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
65	Guamiranga	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
66	Guapirama	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
67	Guaraci	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
68	Guaraqueçaba	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
69	Guaratuba	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
70	Honório Serpa	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
71	Ibaiti	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
72	Icaraíma	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
73	Iguaraçu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
74	Iguatu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

75	Imbaú	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
76	Imbituva	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
77	Inácio Martins	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
78	Indianópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
79	Irati	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
80	Iretama	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
81	Itaguajé	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
82	Itambaracá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
83	Itapejara D Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
84	Itaúna do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
85	Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

86	Ivaiporã	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
87	Jaguariaíva	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
88	Jandaia do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
89	Jardim Alegre	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
90	Jardim Olinda	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
91	Juranda	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
92	Kaloré	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
93	Laranjal	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
94	Leópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
95	Loanda	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
96	Lobato	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

97	Luiziana	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
98	Lupionópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
99	Mallet	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
100	Mandirituba	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
101	Manoel Ribas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
102	Maria Helena	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
103	Marialva	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
104	Marilândia do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
105	Marilena	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
106	Mariluz	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
107	Maringá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 225.000,00

108	Mariópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
109	Marquinho	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
110	Mauá da Serra	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
111	Moreira Sales	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
112	Munhoz de Mello	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
113	Nossa Senhora das Graças	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
114	Nova Aliança do Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
115	Nova Aurora	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
116	Nova Esperança	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
117	Nova Esperança do Sudoeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
118	Nova Laranjeiras	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

119	Nova Londrina	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
120	Nova Olímpia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
121	Nova Prata do Iguaçu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
122	Nova Tebas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
123	Novo Itacolomi	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
124	Palmas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
125	Palmital	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
126	Paraíso do Norte	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
127	Pato Branco	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
128	Paulo Frontin	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
129	Perobal	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

130	Pérola	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
131	Pérola D Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
132	Pinhalão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
133	Pinhão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
134	Piraí do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
135	Pitanga	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
136	Pitangueiras	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
137	Planaltina do Paraná	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
138	Planalto	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
139	Pontal do Paraná	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
140	Porto Amazonas	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

141	Porto Vitória	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
142	Prado Ferreira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
143	Pranchita	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
144	Presidente Castelo Branco	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
145	Prudentópolis	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
146	Quatiguá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
147	Querência do Norte	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
148	Quinta do Sol	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
149	Quitandinha	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
150	Ramilândia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
151	Rancho Alegre	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

152	Realeza	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
153	Rebouças	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
154	Reserva	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
155	Rio Azul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
156	Rio Bom	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
157	Rio Branco do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
158	Roncador	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
159	Rondon	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
160	Salgado Filho	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
161	Santa Cecília do Pavão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
162	Santa Fé	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

163	Santa Inês	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
164	Santa Isabel do Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
165	Santa Lúcia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
166	Santa Mônica	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
167	Santo Antônio do Sudoeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
168	São Jerônimo da Serra	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
169	São João	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
170	São Jorge do Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
171	São Jorge do Patrocínio	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
172	São Pedro do Paraná	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
173	São Sebastião da Amoreira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

174	São Tomé	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
175	Sapopema	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
176	Saudade do Iguaçu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
177	Sertaneja	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
178	Sulina	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
179	Tamarana	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
180	Tapejara	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
181	Tapira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
182	Teixeira Soares	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
183	Terra Boa	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
184	Terra Rica	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

185	Terra Roxa	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
186	Tibagi	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
187	Tijucas do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
188	Três Barras do Paraná	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
189	Ubiratã	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
190	Uraí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
191	Vera Cruz do Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
192	Vitorino	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Art. 3° A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas nos normativos, bem como estar de acordo com a deliberação nº 047/2022 e na Resolução nº 276/2018 desta secretaria de estado.

§2º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEJUF.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

127102/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 071/2022

súmula: Designa gestor do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Instituto Água e Terra - IAT e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST**, designado pelo Decreto Estadual nº 10613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;
Considerando a Cláusula Oitava do Convênio n° 46/2019 celebrado entre a SEDEST, IAT e a Fundação Araucária.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael Andreguetto, RG n º 4.604.581-5 e CPF

nº 022.017.699-07, como gestor do Convênio nº 46/2019, tendo como objetivo o acompanhamento das obrigações das pactuadas entre as partes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

127085/2022

Portaria n° 15469/2022/OD-GOUT. Prot. 18.926.422-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Abel Lorenzini - CPF/CNPJ 284.386.049-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.927,91 N 229.906,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 02:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

126916/2022

Portaria n° 15486/2022/OD-GOUT. Prot. 18.922.228-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA - CPF/CNPJ 023.913.789-20, NILVA FUMAGALI DE OLIVERIA - CPF/CNPJ 020.783.979-46, DOACIR DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 135.477.209-15. Pirapó. Coordenadas UTM 7.446.641,00 N 393.392,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação, Irrigação, Irrigação. Vazão máxima outorgada 129.00 m³/h 21:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Atalaia. Esta portaria revoga a portaria n° 10684/2021/OP-GOUT.

126493/2022

Portaria n° 15687/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.653-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCIO LUIZ CHIOSSI GNOATTO - CPF/CNPJ 757.472.519-53. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.136.561,00 N 272.760,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança do Sudoeste.

126963/2022

Portaria n° 15698/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.655-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Valdoir Parra Broiatto - CPF/CNPJ 878.218.699-53. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.295,65 N 448.090,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 02:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

126964/2022

Portaria n° 15710/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.657-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) LAURENTINO ROECKER - CPF/CNPJ 492.623.439-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.790,79 N 265.575,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 1053/2012-DPCA.

126975/2022

Portaria n° 15719/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.659-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDSON VLADIMIR GARBOSSA - CPF/CNPJ 761.581.109-06. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.134.514,51 N 313.831,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.80 m³/h 08:06 horas/dia 31 dias/mês. Município Verê.

126976/2022

Portaria n° 15673/2022/OD-GOUT. Prot. 18.974.435-8. Captação superficial. Outorgado(s) ROSANE COSTA FELIPPE - CPF/CNPJ 014.886.457-01. Ribeirão Andirá. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.987,79 N 371.285,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 330.00 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria n° 10967/2021/OP-GOUT.

126984/2022

Portaria n° 15725/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.646-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) JANDIR DALLA VALLE - CPF/CNPJ 409.187.349-91. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.137.948,00 N 271.785,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 06:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

126986/2022

Portaria n° 15733/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.660-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Antônio Balduino da Silva - CPF/CNPJ 766.788.149-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.369.752,31 N 256.733,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.72 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

126987/2022

Portaria n° 15745/2022/OP-GOUT. Prot. 18.937.118-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.462.391,99 N 349.580,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:03 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí.

126988/2022

Portaria n° 15382/2022/OP-GOUT. Prot. 19.135.294-7. Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Caus Neto - CPF/CNPJ 327.121.629-00. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.430.082,00 N 503.093,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 09:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibiporã.

126989/2022

Portaria n° 15754/2022/OD-GOUT. Prot. 18.937.132-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIZ CARLOS DIAS - CPF/CNPJ 210.761.039-87. Piquiri. Coordenadas UTM 7.334.827,52 N 228.473,21 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria n° 1982/2019.

126991/2022

Portaria n° 15760/2022/OD-GOUT. Prot. 18.937.125-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Daniel Bernardi Boscardin - CPF/CNPJ 020.268.949-22. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.151.974,84 N 256.581,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:42 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Izabel do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 3977/2019.

126992/2022

Portaria n° 15677/2022/OP-GOUT. Prot. 19.141.146-3. Captação superficial. Outorgado(s) RICARDO DE CARLI - CPF/CNPJ 974.088.759-72. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.618,29 N 208.732,52 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 458.00 m³/h 09:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

126993/2022

Portaria n° 15766/2022/OP-GOUT. Prot. 18.741.702-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) MCH CAMPINA DO SIMAO LTDA - CPF/CNPJ 44.187.071/0001-10. Rio Tigre. Piquiri. Coordenadas UTM 7.222.080,07 N 417.977,76 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campina do Simão.

126995/2022

Portaria n° 15400/2022/OD-GOUT. Prot. 19.266.405-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) AQUA-FOZ AQUARIO DE FOZ DO IGUACU S/A - CPF/CNPJ 42.651.953/0001-60. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.164.427,00 N 752.948,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria n° 18/2022/OP-GOUT.

126996/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE SAIBRO., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8090 com validade até 22/11/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:LINHA MAFRA Bairro:ZONA RURAL Cep:85501064 Município:Pato Branco no município de Pato Branco/PR

126997/2022

Portaria n° 15868/2022/OP-GOUT. Prot. 18.926.423-2. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura do Município de Assaí - CPF/CNPJ 76.290.709/0001-30. Córrego Peroba. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.574,83 N 515.775,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Assaí.

127247/2022

Portaria n° 15875/2022/OP-GOUT. Prot. 18.978.131-8. Retificação. Outorgado(s) Prefeitura do Município de Assaí - CPF/CNPJ 76.290.709/0001-30. Córrego Peroba. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.578,52 N 515.806,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Assaí.

127278/2022

Portaria n° 15841/2022/OD-GOUT. Prot. 18.029.626-3. Captação superficial. Outorgado(s) RIVELINO SKURA - CPF/CNPJ 980.132.549-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.012,07 N 263.349,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria n° 796/2020.

127284/2022

Portaria n° 15844/2022/OD-GOUT. Prot. 18.029.627-1. Captação superficial. Outorgado(s) RIVELINO SKURA - CPF/CNPJ 980.132.549-68. Mina/Nascente Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.279.861,00 N 262.698,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria n° 797/2020.

127285/2022

Portaria n° 15890/2022/OP-GOUT. Prot. 18.864.973-4. Captação superficial. Outorgado(s) Faganello Industria de Compensados Eireli - CPF/CNPJ 08.248.364/0001-05. Rio Vermelho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.102.997,52 N 497.711,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 35.84 m³/h 14:16 horas/dia 31 dias/mês. Município União da Vitória.

127353/2022

Portaria n° 15910/2022/OD-GOUT. Prot. 18.937.131-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCOS EPP - CPF/CNPJ 729.105.189-49. Tibagi. Coordenadas UTM 7.191.836,00 N 615.086,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira.

127399/2022

Portaria n° 15914/2022/OD-GOUT. Prot. 18.942.513-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) LOURDES DE SOUZA RANUCCI - CPF/CNPJ 959.987.059-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.067,94 N 255.120,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

127433/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 387 DE 10/11/2022
ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
VERA LUCIA FRITZE MOREIRA				90	19/04/2010	19/04/2015	02/01/2023	01/04/2023
33051506	1	NAII	196805001					
RAQUEL FILA VICENTE				90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2023	01/04/2023
34939829	1	NAI	196475940					
MARIESE CARGNIN MUCHAILH				60	21/12/1997	20/12/2002	02/01/2023	02/03/2023
36140631	1	NAI	196369112					
VIVIANE RAUTA				90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2023	01/04/2023
36496150	1	NAI	196789979					
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO				90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2023	01/04/2023
41026936	1	NAI	196828567					
MAURILIO VILLA				90	21/12/1997	20/12/2002	02/01/2023	01/04/2023
63880027	1	NAI	195943648					

122985/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 403, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agostode 2016;
- Considerando o contrato nº 018/2021, GMS nº 1750/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 10924/2021, o qual tem por objeto a prestação de serviços de atualização e finalização do Plano das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1, formalizado com a empresa Envex Engenharia e ConsultoriaLtda, e
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 16.820.850-2 e nº 19.560.065-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Lucineide Aparecida Maranho, RG nº 4.616.890-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8.530, de 30 de agosto de 2021, como Fiscal e a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.201.454-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 163, de 14 de maio de 2021.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

127253/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.618.369-8

1. AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, considerando o Parecer Jurídico nº 197/2022, de 22 de novembro de 2022, da Assessoria Jurídica/SEDU, a formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022/SEDU – 5570/2022/GMS, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e a Empresa CLARO S/A, no valor de R$ 24.571,80 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), com recursos alicerçados à conta da Dotação Orçamentária 6702.15.452414.272, fonte de recurso 100, do Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3390.3958 - Serviços de Telecomunicações.

2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao Contrato de Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal-SMP, conforme descrito no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2022, objeto do processo administrativo nº 18.017.108-8, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11222, de 21 de julho de 2022, bem como quanto ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e, na Lei Federal 8.666/1993.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU

127274/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1854/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 117/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA., CNPJ n.º 35.030.372/0001-45 e CAD/ICMS n.° 908.29164-63, conforme protocolos n.º 18.291.809-1 e 18.625.505-4, com concessão do tratamento tributário diferenciado para a transferência de créditos de ICMS acumulados em conta gráfica e devidamente habilitados no SISCRED, mediante protocolo de intenções firmado entre o ESTADO e a requerente;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Elabore-se o Protocolo de Intenções para fins de encaminhamento à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 18 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

126900/2022

DESPACHO N.º 1855/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 118/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA., CNPJ n.º 04.656.883/0001-43 e CAD/ICMS n.° 903.56925-57, conforme protocolos n.º 18.291.991-8 e 18.625.611-5, com concessão do tratamento tributário diferenciado para a transferência de créditos de ICMS acumulados em conta gráfica e devidamente habilitados no SISCRED, mediante protocolo de intenções firmado entre o ESTADO e a requerente;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Elabore-se o Protocolo de Intenções para fins de encaminhamento à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 18 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

126907/2022

DESPACHO N. º 1857/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 119/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de fruição do Tratamento Tributário Diferenciado de Crédito Presumido nas operações interestaduais na modalidade de e-commerce, nos termos previstos no art. 11-A do Decreto n.º 6.434/2017, e da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, feito pela empresa AR FREE COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS- EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.895.171/0001-14 e no CAD/ICMS n.º 90.375.988-76, conforme protocolo n.º 19.431.746-8, até 15 de junho de 2024;
II. Publique-se;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual, para fins de alteração do Regime Especial;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 18 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

126955/2022

PORTARIA Nº 255 DTE/SEFA, de 21 de novembro de 2022.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de novembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 255

N° controle: 22002750

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
153			50.000,00			50.000,00	22003117
154			30.000,00			30.000,00	22003117
163			10.000,00			10.000,00	22003117
						90.000,00	
						90.000,00	

126956/2022

PORTARIA Nº 256 DTE/SEFA, de 22 de novembro de 2022

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de novembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 256

Nº controle: 22002755

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			155.776,74			155.776,74	22003118
						155.776,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				7.800.500,00		7.800.500,00	22003118
						7.800.500,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000,00	100.000,00		110.000,00	22003118
						110.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				46.000,00		46.000,00	22003118
						46.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.500.000,00				1.500.000,00	22003118
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				90.000,00		90.000,00	22003118
						90.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22003118
125				800.000,00		800.000,00	22003118
						5.800.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22003118
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					600.000,00	600.000,00	22003118
						600.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		80.000,00		800.000,00		880.000,00	22003118
						880.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				176.933,63		176.933,63	22003118
						176.933,63	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22003118
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	22003118
132	100.000,00					100.000,00	22003118
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22003118
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				489.250,00		489.250,00	22003118
						489.250,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.560.650,00		1.560.650,00	22003118
						1.560.650,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22003118
						5.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.480,00			10.480,00	22003118
						10.480,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.030.000,00		1.030.000,00	22003118
						1.030.000,00	
						28.249.590,37	

126958/2022

PORTARIA Nº 366/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003124/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 366

Nº controle: 22002758

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31911300	100	01	L	6.000.000,00	22003124
					TOTAL	**6.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31911300	100	01	L	22.000.000,00	22003124
					TOTAL	**22.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31911300	100	01	L	16.000.000,00	22003124
					TOTAL	**16.000.000,00**	
					TOTAL	**44.000.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 366

N° controle: 22002758

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901300	100	01	L	6.000.000,00	22003124
					TOTAL	**6.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	22.000.000,00	22003124
					TOTAL	**22.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	9.000.000,00	22003124
		31901700	100	01	L	7.000.000,00	22003124
					TOTAL	**16.000.000,00**	
					TOTAL	**44.000.000,00**	

127513/2022

PORTARIA Nº 367/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003104/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 24.971.154,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 367

N° controle: 22002753

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31901100	281	95	L	146.000,00	22003104
					TOTAL	**146.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33904900	100	01	L	9.200,00	22003104
					TOTAL	**9.200,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	100	01	L	760.000,00	22003104
					TOTAL	**760.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	8.478.725,00	22003104
		31909400	100	01	L	3.990,00	22003104
		31911300	100	01	L	2.400.291,00	22003104
		33900800	100	01	L	2,00	22003104
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31900400	100	01	L	400.000,00	22003104
		31900400	145	10	L	234.153,00	22003104
		31901100	100	01	L	3.327.766,00	22003104
		31911300	145	10	L	3.052.847,00	22003104
					TOTAL	**17.897.774,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	714.694,00	22003104
		33904900	100	01	L	597.385,00	22003104
					TOTAL	**1.312.079,00**	

Página 2 de 4

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31900400	100	01	L	14.779,00	22003104
		31901100	100	01	L	89.723,00	22003104
		31901600	100	01	L	136.588,00	22003104
					TOTAL	**241.090,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901600	100	01	L	78.630,00	22003104

						TOTAL	78.630,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
04134	PARANA ESPORTES							
4134	PARANÁ ESPORTE							
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	100	01	L		156.381,00	22003104
						TOTAL	156.381,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L		800.000,00	22003104
						TOTAL	800.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L		3.437.000,00	22003104
						TOTAL	3.437.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT							
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA							
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33904600	250	95	L		133.000,00	22003104
						TOTAL	133.000,00	
						TOTAL	24.971.154,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 367

N° controle: 22002753

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31911300	281	95	L	146.000,00	22003104
					TOTAL	146.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33904600	100	01	L	9.200,00	22003104
					TOTAL	9.200,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901600	100	01	L	760.000,00	22003104
					TOTAL	760.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	2.400.291,00	22003104
		31909200	100	01	L	8.482.715,00	22003104
		33904900	100	01	L	2,00	22003104
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	145	10	L	3.287.000,00	22003104
		31909200	100	01	L	1.739.955,00	22003104
		31911300	100	01	L	1.987.811,00	22003104
					TOTAL	17.897.774,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909200	100	01	L	714.694,00	22003104
		33903700	100	01	L	597.385,00	22003104
					TOTAL	1.312.079,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						

6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31909200	100	01	L	181.090,00	22003104
		31909400	100	01	L	60.000,00	22003104
					TOTAL	241.090,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901100	100	01	L	57.000,00	22003104
		31909200	100	01	L	19.000,00	22003104
		31909400	100	01	L	2.630,00	22003104
					TOTAL	78.630,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901300	100	01	L	90.000,00	22003104
		31909600	100	01	L	16.381,00	22003104
		31911300	100	01	L	50.000,00	22003104
					TOTAL	156.381,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31900400	100	01	L	800.000,00	22003104
					TOTAL	800.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901600	100	01	L	70.000,00	22003104
		31909200	100	01	L	377.000,00	22003104
		31909400	100	01	L	2.990.000,00	22003104

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							TOTAL	3.437.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT							
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA							
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	250	95	L		133.000,00	22003104
						TOTAL	133.000,00	
						TOTAL	24.971.154,00	

127220/2022

PORTARIA Nº 369/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003119/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 844.029,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, e vinte e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 369

N° controle: 22002751

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33903900	250	95	L	300.000,00	22003119
					TOTAL	300.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33904700	250	95	L	170.000,00	22003119
					TOTAL	170.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33900800	101	01	L	7.301,00	22003119
		33901800	284	95	L	216.000,00	22003119
		33909300	281	95	L	36.200,00	22003119
		33909300	284	95	L	54.528,00	22003119
					TOTAL	314.029,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903300	101	01	L	60.000,00	22003119
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	844.029,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 369

N° controle: 22002751

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33904500	250	95	L	300.000,00	22003119
					TOTAL	300.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	250	95	L	170.000,00	22003119
					TOTAL	170.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33902000	284	95	L	127.875,00	22003119
		33903000	101	01	L	7.301,00	22003119
		33903000	284	95	L	72.253,00	22003119
		33903300	284	95	L	52.400,00	22003119
		33903600	281	95	L	36.200,00	22003119
		33903600	284	95	L	18.000,00	22003119
					TOTAL	314.029,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903900	101	01	L	60.000,00	22003119
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	844.029,00	

127452/2022

PORTARIA Nº 370/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003102/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002739
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 370

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44905200	120	15	L	300.000,00	22003102
					TOTAL	**300.000,00**	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33909300	106	01	L	5.000,00	22003102
					TOTAL	**5.000,00**	
					TOTAL	**305.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22002739
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 370

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44903500	120	15	L	300.000,00	22003102
					TOTAL	**300.000,00**	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903600	106	01	L	5.000,00	22003102
					TOTAL	**5.000,00**	
					TOTAL	**305.000,00**	

127459/2022

PORTARIA Nº 371/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003071/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 497.100,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002707
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 371

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901400	101	01	L	5.000,00	22003071
		33901500	101	01	L	30.000,00	22003071
		33903100	100	01	L	10.000,00	22003071
		33903900	101	01	L	65.000,00	22003071
					TOTAL	**110.000,00**	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33909300	100	01	L	600,00	22003071
					TOTAL	**600,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	250	95	L	50.000,00	22003071
		33904700	250	95	L	50.000,00	22003071
		33904700	284	95	L	50.000,00	22003071
					TOTAL	**150.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33904000	102	01	L		200.000,00	22003071
						TOTAL	**200.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06934	PARANA TURISMO							
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR							
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31901300	100	01	L		18.500,00	22003071
		31911300	100	01	L		18.000,00	22003071
						TOTAL	**36.500,00**	
						TOTAL	**497.100,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 371
Nº controle: 22002707

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903000	101	01	L	100.000,00	22003071
		33904600	100	01	L	10.000,00	22003071
					TOTAL	**110.000,00**	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	100	01	L	600,00	22003071
					TOTAL	**600,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	284	95	L	50.000,00	22003071
		33903900	250	95	L	100.000,00	22003071
					TOTAL	**150.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33901400	102	01	L	30.000,00	22003071
		33903000	102	01	L	60.000,00	22003071
		33903300	102	01	L	30.000,00	22003071
		33903900	102	01	L	80.000,00	22003071
					TOTAL	**200.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31901100	100	01	L	36.500,00	22003071
					TOTAL	**36.500,00**	
					TOTAL	**497.100,00**	

127516/2022

PORTARIA Nº 372/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003069/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 445.140,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 372
Nº controle: 22002708

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	445.140,00	22003069
					TOTAL	**445.140,00**	
					TOTAL	**445.140,00**	

Página 2 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 372
Nº controle: 22002708

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
528	Medianeira					
00000005	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Medianeira	116	10	L	445.140,00	22003069
				TOTAL	**445.140,00**	
				TOTAL	**445.140,00**	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — N° controle: 22002708
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 372

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	445.140,00	22003069
					TOTAL	**445.140,00**	
					TOTAL	**445.140,00**	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — N° controle: 22002708
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 372

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
372	Ibiporã					
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educacao Profissional, no município de Ibiporã	116	10	L	445.140,00	22003069
				TOTAL	**445.140,00**	
				TOTAL	**445.140,00**	

127222/2022

PORTARIA Nº 373/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003080/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 6.426.557,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 22002719
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 373

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33900800	100	01	L	20.000,00	22003080
					TOTAL	**20.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31909200	100	01	L	245.000,00	22003080
					TOTAL	**245.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31900400	100	01	L	300.000,00	22003080
		31901300	100	01	L	1.300.000,00	22003080
		31911300	100	01	L	2.500.000,00	22003080
					TOTAL	**4.100.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	100	01	L	780.000,00	22003080
					TOTAL	**780.000,00**	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31909200	100	01	L	3.000,00	22003080
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	31901100	100	01	L	415.000,00	22003080
					TOTAL	**418.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	710.000,00	22003080
					TOTAL	**710.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						

Página 2 de 4

06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33909300	101	01	L	61.957,00	22003080
		33909300	284	95	L	91.600,00	22003080
					TOTAL	**153.557,00**	
					TOTAL	**6.426.557,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 22002719
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 373
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	100	01	L	20.000,00	22003080
					TOTAL	**20.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901600	100	01	L	245.000,00	22003080
					TOTAL	**245.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	L	4.100.000,00	22003080
					TOTAL	**4.100.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	780.000,00	22003080
					TOTAL	**780.000,00**	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31911300	100	01	L	3.000,00	22003080
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	31900400	100	01	L	413.000,00	22003080
		31901600	100	01	L	2.000,00	22003080
					TOTAL	**418.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33901400	100	01	L	250.000,00	22003080
		33903000	100	01	L	60.000,00	22003080
		33903600	100	01	L	400.000,00	22003080
					TOTAL	**710.000,00**	

Página 4 de 4

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	284	95	L	50.000,00	22003080
		33903000	284	95	L	30.000,00	22003080
		33903900	101	01	L	61.957,00	22003080
		33903900	284	95	L	11.600,00	22003080
					TOTAL	**153.557,00**	
					TOTAL	**6.426.557,00**	

127523/2022

PORTARIA Nº 374/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003059/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 399.310,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 22002696
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 374
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L	275.013,00	22003059
		33903700	100	01	L	53.064,00	22003059
		33903700	147	01	L	13.233,00	22003059
					TOTAL	**341.310,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33901400	250	95	L	58.000,00	22003059
					TOTAL	**58.000,00**	
					TOTAL	**399.310,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 22002696
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 374
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	100	01	L	3.995,00	22003059
		33903300	100	01	L	6.495,00	22003059
		33903600	100	01	L	116.613,00	22003059
		33903900	100	01	L	200.974,00	22003059
		33903900	147	01	L	13.233,00	22003059
					TOTAL	**341.310,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33901800	250	95	L	58.000,00	22003059
					TOTAL	**58.000,00**	
					TOTAL	**399.310,00**	

127223/2022

PORTARIA Nº 377/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 22003029 e n° 22003031 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 4.196.054,00 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 377

N° controle: 22002666

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	541.076,00	22003029
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33903600	102	01	L	23.384,00	22003029
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901300	100	01	L	1.000.000,00	22003029
		31909600	100	01	L	50.000,00	22003029
		33903700	100	01	L	386.448,00	22003031
		33903900	250	95	L	1.995.146,00	22003029
		33909100	250	95	L	200.000,00	22003029
					TOTAL	**4.196.054,00**	
					TOTAL	**4.196.054,00**	

Página 2 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA N° 377

N° controle: 22002666

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
438	Jardim Alegre					
00000004	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Jardim Alegre - Contrato n° 6902/2019	102	01	L	541.076,00	22003029
				TOTAL	**541.076,00**	
				TOTAL	**541.076,00**	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA N° 377

N° controle: 22002666

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	541.076,00	22003029
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33903000	102	01	L	20.000,00	22003029
		33903700	102	01	L	3.384,00	22003029
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	1.050.000,00	22003029
		33903000	100	01	L	155,00	22003031
		33903300	100	01	L	60.000,00	22003031
		33903500	250	95	L	7.500,00	22003029
		33903600	100	01	L	30,00	22003031
		33903600	250	95	L	75.000,00	22003029
		33903700	250	95	L	525.515,00	22003029
		33904000	100	01	L	297.263,00	22003031
		33904000	250	95	L	79.339,00	22003029
		33904700	250	95	L	1.500.000,00	22003029

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

33909200	250	95	L		2.000,00	22003029
33913900	100	01	L		29.000,00	22003031
33913900	250	95	L		5.792,00	22003029
				TOTAL	4.196.054,00	
				TOTAL	4.196.054,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — N° controle: 22002666
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 377
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
816	Tamboara					
00000043	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Tamboara	102	01	L	541.076,00	22003029
				TOTAL	541.076,00	
				TOTAL	541.076,00	

127226/2022

RESOLUÇÃO Nº 1340/2022 - SEFA/GS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.325.840-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 20.493.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 22002745
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1340
Estabelece Cota

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100				20.000.000,00					20.000.000,00	22003110
	101				300.000,00					300.000,00	22003110
	105				100.000,00					100.000,00	22003110
	126				3.000,00					3.000,00	22003110
	153				50.000,00					50.000,00	22003110
	154				30.000,00					30.000,00	22003110
	163				10.000,00					10.000,00	22003110
										20.493.000,00	
										20.493.000,00	

127234/2022

RESOLUÇÃO Nº 1341/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003109/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.735.947-1,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 22002744
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1341
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
9197	ENCARGOS ESPECIAIS - FECON	33904700	130	01	P	60.000,00	22003109
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	60.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 22002744
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1341
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
6185	AÇÕES DO FECON	33903900	130	01	P	60.000,00	22003109
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	60.000,00	

127466/2022

RESOLUÇÃO Nº 1342/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.735.947-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1342

Nº controle: 22002746

Cancela Cota

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04962 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130			60.000,00						60.000,00	22003111
										60.000,00	
										60.000,00	

127477/2022

RESOLUÇÃO Nº 1343/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.735.947-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1343

Nº controle: 22002765

Estabelece Cota

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04962 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130				60.000,00					60.000,00	22003133
										60.000,00	
										60.000,00	

127482/2022

RESOLUÇÃO Nº 1344/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.735.124-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1344

Nº controle: 22002742

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	151			10.000,00						10.000,00	22003106
										10.000,00	
										10.000,00	

127490/2022

RESOLUÇÃO Nº 1345/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003113/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.602.601-2,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 2.644.926,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002749
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1345

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	44905100	108	01	P	2.644.926,00	22003113
					TOTAL	**2.644.926,00**	
					TOTAL	**2.644.926,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22002749
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1345

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
2702	DIRETORIA GERAL					
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
232	Castro					
00000002	Restaurar o imóvel tombado denominado	108	01	P	2.276.183,00	22003113
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
2702	DIRETORIA GERAL					
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
280	Curitiba					
00000003	Reformar a fachada do Palácio das Araucárias	108	01	P	368.743,00	22003113
				TOTAL	**2.644.926,00**	
				TOTAL	**2.644.926,00**	

127237/2022

RESOLUÇÃO Nº 1347/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.715.515-9,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 2.363.066,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002754
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1347

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100				2.363.066,00					2.363.066,00	22003120
										2.363.066,00	
										2.363.066,00	

127239/2022

RESOLUÇÃO Nº 1348/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.715.515-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 2.363.066,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002768
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1348

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100			2.363.066,00						2.363.066,00	22003137
										2.363.066,00	
										2.363.066,00	

127243/2022

RESOLUÇÃO Nº 1349/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.726.321-0,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1349

Nº controle: 22002709

Cancela Cota

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102			200.000,00						200.000,00	22003073
										200.000,00	
										200.000,00	

127495/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.351/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 730.385,00 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 730.385,00 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1351

Nº controle: 22002770

Estabelece Cota

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100					597.385,00				597.385,00	22003139
										597.385,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250					133.000,00				133.000,00	22003139
										133.000,00	
										730.385,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1351

Nº controle: 22002770

Cancela Cota

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100			597.385,00						597.385,00	22003139
										597.385,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250			133.000,00						133.000,00	22003139
										133.000,00	
										730.385,00	

127471/2022

RESOLUÇÃO Nº 1355/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.669.597-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1355

N° controle: 22002772

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	284			870.000,00						870.000,00	22002911
										870.000,00	
										870.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1355

N° controle: 22002772

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	284						870.000,00			870.000,00	22002911
										870.000,00	
										870.000,00	

127248/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.357/2022 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.694.637-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.963.613,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e treze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba 22 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1357

N° controle: 22002773

Estabelece Cota

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	254			7.286.613,00			5.677.000,00			12.963.613,00	22003141
										12.963.613,00	
										12.963.613,00	

127251/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1183/2022-DG
PROTOCOLO: 19.281.071-0 / 19.282.393-5 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 348/2022-CD HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016, nos termos do Parecer nº 685/2022-PJ-ADM e do Parecer nº 690/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022 DER/DOP, ADJUDICADO à:
LOTE 1 –"A": CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais).
LOTE 2 –"B": ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pelo valor corrigido de R$ 2.419.999,94 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

127184/2022

PORTARIA Nº 461/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Capitão QOPM João Waldemar Serpa Burger, RG. 6.417.649-8.	MEMO nº 441/2022 DAF/CA	Como **Gestor** do **Contrato nº 157/2022** (fls. 02/14), relativo à aquisição de 20 (vinte) aparelhos controladores de velocidade do tipo estático/portátil por princípio a laser – modelo Trucam II com tecnologia OCR (leitura automática de placas) para utilização ao Batalhão de Polícia Rodoviária.
DESIGNAR	1º Ten. QOPM Sidinei Hudach, RG. 10.764.646-9.	MEMO nº 441/2022 DAF/CA	Como **Fiscal** do **Contrato nº 157/2022** (fls. 02/14), relativo à aquisição de 20 (vinte) aparelhos controladores de velocidade do tipo estático/portátil por princípio a laser – modelo Trucam II com tecnologia OCR (leitura automática de placas) para utilização ao Batalhão de Polícia Rodoviária.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

126965/2022

DESPACHO: **1182/2022-DG**
PROTOCOLO: **19.453.650-0**

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 694/2022 – PJ-ADM-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2022-DER/DAF/CI, ADJUDICADO à empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação, a contratação de serviço de subscrição de licença de uso de software Microsoft Office 365 Apps for Business para uso do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER), no importe de R$ 32.961,39 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

127199/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.502.369-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA, CNPJ nº 01.071.994/0001-08, CNES nº 2584573, com sede na Rua João Fredo, nº 383, Centro, na cidade de Pranchita, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

126933/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.524.032-9

1) AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 483/2022 – AT/GAB-PGE, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 020/2019, firmado entre Estado do Paraná, Município de Curitiba, Universidade Federal do Paraná e Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, decorrência da ampliação do objeto do Convênio face a incorporação das atividades desenvolvidas no Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS;

2) O valor deste Segundo Termo Aditivo é de R$ R$ 16.046.045,65 (dezesseis milhões, quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122036.163.3350.4100 – Fonte 100 Tesouro do Estado.

3) Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4) Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127279/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.544.558-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, da Irmandade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 80.147.804/0001-57, CNES nº 2742098, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, nº 190, Centro, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 1.497.600,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127281/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.663.626-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2435/2022 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA / MUNICÍPIO DE PRANCHITA, inscrito no CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, CNES nº 2584573, com sede à Avenida Capibaribe s/n, Centro, na cidade de Pranchita no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2435/2022 DGS, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital n° 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através de protocolo n° 19.502.369-7.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

126936/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.665.755-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2446/2022 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO / MUNICÍPIO DE PITANGA inscrito no CNPJ sob nº 80.147.804/0001-57, CNES nº 2742098, com sede à Rua João Gonçalves Padilha, 190 Centro, na cidade de Pitanga no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2446/2022 DGS, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital n° 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através de protocolo n° 19.544.558-3.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127283/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.034.900-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 626/2022-PRC/PGE, formalizando a contratualização entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Diagnose 2 Clínica de Imagens /Baraviera Jarabiza Cruz e Cia Ltda, inscrito CNPJ sob o nº 15.388.514/0001-33, SCNES nº 7232055, com sede na Rua General Alcides Etchegoyen nº 28, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na programação financeira na média complexidade Ambulatorial, onde foi acrescentado o valor mensal de R$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), devido absorção de demanda em detrimento à rescisão contratual da Clínica Unimagem.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado importa em R$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, sendo o valor total até a vigência do contrato de R$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127091/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.511.406-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, da Fundação Hospitalar São Lucas/ Hospital de Ensino São Lucas, CNPJ nº 21.998.635/0001-08, CNES nº 2738309, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 2219, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127204/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.517.790-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do HOSPITAL SÃO RAFAEL DE ROLÂNDIA/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, CNPJ nº 80.906.639/0001-70, CNES nº 4055748 com sede na Rua Santos Dumont, nº 554, bairro Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127194/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.706.728-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2447/2022 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL CRISTO REI / ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ sob nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, com sede à Avenida dos Estudantes n° 921, bairro: Centro, na cidade de Ibiporã no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2447/2022 DGS, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital n° 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através de protocolo n° 19.527.202-6.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127205/2022

Gabinete do Secretário
DESPACHO Nº 011/2022 Protocolo nº: 19.507.316-3 Interessado: Lucineia Satiko Yuzawa Assunto: Prorrogação da Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014 Data: 22/11/2022

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que a servidora **Lucineia Satiko Yuzawa**, RG n.º **3.709.197-9**, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, lotada na Coordenação de Gestão de Serviços Próprios – CGSP da Diretoria de Gestão em Saúde - DGS desta Secretaria de Estado da Saúde, tenha a prorrogação da disposição funcional autorizada nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 17.959/2014, para atuar junto à Sede Administrativa da FUNEAS, com ônus para o órgão de origem, durante o exercício de 2023.

2. Considerando:

(i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
(iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
(iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a Prorrogação do Afastamento Funcional para a FUNEAS no período de **no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.023**.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127027/2022

Gabinete do Secretário
DESPACHO Nº 012/2022 Protocolo nº: 18.693.415-6 Interessado: Martha Maria de Oliveira Pegoraro Assunto: Prorrogação da Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014 Data: 22/11/2022

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que a servidora **Martha Maria de Oliveira Pegoraro**, RG n.º **6.150.477-0**, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, lotada na Coordenação de Gestão de Serviços Próprios – CGSP da Diretoria de Gestão em Saúde - DGS desta Secretaria de Estado da Saúde, tenha a prorrogação da disposição funcional autorizada nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 17.959/2014, para atuar junto à Sede Administrativa da FUNEAS, com ônus para o órgão de origem, durante o exercício de 2023.

2. Considerando:

(i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
(iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
(iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a Prorrogação do Afastamento Funcional para a FUNEAS **no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127028/2022

Gabinete do Secretário
DESPACHO Nº 013/2022 Protocolo nº 19.509.049-1 Interessado: Thaissa Duque Gomes Figueira Assunto: Prorrogação da Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014. Data: 22/11/2022

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que a servidora **Thaissa Duque Gomes Figueira**, RG n.º **6.508.854-1**, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, tenha a prorrogação da disposição funcional autorizada nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 17.959/2014, para continuar desenvolvendo suas atividades junto à Sede Administrativa da FUNEAS, com ônus para o órgão de origem, durante o exercício de 2023.

2. Considerando:

(i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
(iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
(iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a Prorrogação do Afastamento Funcional para a FUNEAS **no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

127032/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.834.363-5

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0391/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.199 de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, a servidora GILMARA ANDREIA SANTOS, RG nº 8.402.221-7, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, por ABANDONO DE CARGO para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, localizado na Rua Dr. Paula Xavier, nº 743, Vila Estrela, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.834.363-5 a que responde, sob pena de revelia.

Ivaiporã, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alex Sandro Alves – RG nº 6.766.029-3/PR
Presidente da Comissão Processante

124513/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.063.494-9

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0678/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.281 de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor JOSÉ AUGUSTO CADENA NEVES, RG nº 3.557.745-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital do Trabalhador do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, por ABANDONO DE CARGO para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 250, 10º andar em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.063.494-9 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Emanuel Pinheiro de Goes – RG nº 1.194.489-2/PR
Presidente da Comissão Processante

124505/2022

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 546 – 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicada no DOE nº 11.300 de 17/11/2022

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Nomear MAYALLA CRISTINA DE ALENCAR SOUSA, RG n.º 2.292.343/PB para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 11 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Nomear MAYALLA CRISTINA DE ALENCAR SOUSA, RG n.º 2.292.343/PB para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 16 de novembro de 2022.

CURITIBA - PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

126957/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 556 – 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de Novembro de 2022 aos agentes públicos.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de **novembro de 2022** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **constantes no Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n.º 556/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
HIWM	ANDRE LUIZ FERREIRA COELHO	10/11/2021 a 09/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022
HIWM	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	20/08/2021 a 19/08/2022	16/11/2022 a 15/12/2022
HIWM	JOCEMARI DA SILVA OLIVEIRA	17/08/2021 a 16/08/2022	03/11/2022 a 02/12/2022
HRL	ALLYNE DO ROSARIO STADLER DA SILVA	01/06/2021 a 31/05/2022	21/11/2022 a 20/12/2022
HRL	CLAUDIA REGINA KURTZ	14/05/2021 a 13/05/2022	21/11/2022 a 20/12/2022
HRL	CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	14/05/2021 a 13/05/2022	07/11/2022 a 30/11/2022
HRL	ERONILDA CLAUDIA MENDES DO ROSARIO	21/03/2022 a 20/09/2022	07/11/2022 a 26/11/2022
HRL	JEINY KELLY FERREIRA DOS SANTOS	22/03/2022 a 21/09/2022	28/11/2022 a 17/12/2022
HRL	LUCIANE MORO DA SILVA	20/05/2021 a 19/05/2022	07/11/2022 a 06/12/2022
HRL	LUCIANO WAGNER ROSA	22/03/2022 a 21/09/2022	21/11/2022 a 10/12/2022
HRL	LUIZ FELIPE SILVA CORREA	03/03/2022 a 02/09/2022	07/11/2022 a 26/11/2022
HRL	MARIANA DO ROCIO FERNANDES	13/05/2021 a 12/05/2022	07/11/2022 a 30/11/2022
HRL	RENATA DE LIMA PEREIRA	12/11/2021 a 11/11/2022	28/11/2022 a 21/12/2022
HRL	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	20/03/2021 a 19/03/2022	09/11/2022 a 23/11/2022
HRL	SAULO HENRIQUE ALVES	05/11/2021 a 04/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022
HRL	SUELEM DA SILVA ALVES	13/05/2021 a 12/05/2022	07/11/2022 a 06/12/2022
HRNP	FLAVIANE FERREIRA DA SILVA	25/09/2021 a 24/09/2022	07/11/2022 a 06/12/2022
HRNP	LUIS FERNANDO DA SILVA BENEDETTI	12/04/2021 a 11/04/2022	16/11/2022 a 30/11/2022
HRNP	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	03/08/2021 a 02/08/2022	21/11/2022 a 05/12/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

HRS	FLAVIA SALDANHA CADO	01/03/2021 a 28/02/2022	16/11/2022 a 25/11/2022
HRS	KEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/09/2021 a 07/09/2022	22/11/2022 a 21/12/2022
HRS	KELLE DE LIMA PRZYVARA	18/11/2021 a 17/11/2022	21/11/2022 a 05/12/2022
HRS	RICARDO LUIZ RIES	01/03/2021 a 28/02/2022	28/11/2022 a 27/12/2022
HRS	SILVANA DARTORA DA SILVEIRA	01/11/2021 a 31/10/2022	10/11/2022 a 09/12/2022
HRS	THAINA APARECIDA DA SILVA	01/04/2021 a 31/03/2022	21/11/2022 a 05/12/2022
HRS	VIVIANE TAZINASSO CLUZENI	04/10/2021 a 03/10/2022	07/11/2022 a 21/11/2022
HZNL	CLAUDIA APARECIDA MARQUES DE JESUS	07/10/2021 a 06/10/2022	28/11/2022 a 17/12/2022
HZNL	MARY MISHINA OKANO	07/10/2021 a 06/10/2022	21/11/2022 a 30/11/2022
HZNL	OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	07/10/2021 a 06/10/2022	07/11/2022 a 21/11/2022
HZNL	REILLY ALBERTO ARANDA LOPES	07/10/2021 a 06/10/2022	21/11/2022 a 30/11/2022
HZSL	ALINE APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA	07/10/2021 a 06/10/2022	07/11/2022 a 06/12/2022
SEDE	CAMILA CAROLINA ESTRELA	15/01/2021 a 14/01/2022	03/11/2022 a 02/12/2022
SEDE	DANIEL MORENO PORTELLA	09/03/2021 a 08/03/2022	28/11/2022 a 07/12/2022
SEDE	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	22/03/2021 a 21/03/2022	16/11/2022 a 30/11/2022
SEDE	GISELE APARECIDA SANTOS	12/05/2021 a 11/05/2022	21/11/2022 a 05/12/2022
SEDE	SUELLEN PEIXOTO LINHARES	01/07/2021 a 30/06/2022	21/11/2022 a 05/12/2022
SEDE	THAISSA DUQUE GOMES FIGUEIRA	03/11/2021 a 02/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022

126954/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 613 DE 22/11/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ALEXANDRE HENRIQUE GARDIN				90	06/01/2014	05/01/2019	02/02/2023	02/05/2023
61217819	2	NAC	196908862					

126859/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 614 DE 22/11/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JULIANO JOSE TEIXEIRA				90	13/11/2013	12/11/2018	23/02/2023	23/05/2023
80317530	1	NAC	196998250					

126860/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 615 DE 22/11/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JOSE DO CARMO NETO				90	21/12/1997	20/06/2002	05/12/2022	04/03/2023
8199000	2	NAA	192935474					

126861/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 616 DE 22/11/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCELA CASTILHO PERES				90	10/04/2011	09/04/2016	02/02/2023	02/05/2023
32958109	2	NAA	195771545					

126858/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 617 DE 22/11/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROSIELI APARECIDA ALVES DE SOUZA				90	03/09/2007	02/09/2012	02/01/2023	01/04/2023
46560779	1	NAA	196594523					

126862/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 424/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e conforme protocolo nº 19.601.128-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, os militares Cap. QOPM George Luiz Dal'Apria, RG 6.655.690-5, como Presidente e Ca. QOPM Marcelo Trevisan Karpinski, RG 5.822.619-0, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto junto à empresa MKU LIMITED, inscrita no CIN (Corporate Identity Number) nº U19202UP2001PTC026027, admitida por meio do Contrato n.° 0495/2022 – GSM nº 2092/2022 – Primeiro Termo Aditivo n.° 304/2022, cujo objeto foi a aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR) e demais instituições constantes no aditivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127257/2022

RESOLUÇÃO N° 429/2022

Designa Comissão Especial para análise documental do Processo Seletivo Simplificado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 11281, de 17 de outubro de 2022, e o contido no e-protocolo nº 18.595.569-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Tatiana Dallastra, RG 6953788-0, Sabrina Jacomasso, RG 11045015-0, Eduardo Rodrigues Cabrera, RG 8017719-4, Fabiola Schutzenberger Machado, RG 5169313-2, Caroline Bail Rodrigues, RG 9593115-4 e Daniele de Oliveira Serigheli Costa, RG 6168367-4 para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão Especial de Análise Documental do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital 71/2022-SESP. Fica também ao seu encargo a classificação dos candidatos e análise dos recursos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127509/2022

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
TERMO DE INDICIAMENTO

PROTOCOLO: 16.822.946-1
PORTARIA 086/2021 – DOE:11130 DE 07/03/2022
SERVIDOR: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, RG.N°10.391.157-5

Por instauração do Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, Francisco Alberto Caricati, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, no que alude ao protocolo n° 16.822.946-1, designada pela Portaria e Diário Oficial do Estado do Paraná supracitados, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG.10.391.157-5, cargo e função de Policia Penal, lotado à época na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, por ter, em tese, "infringido as disposições do inciso VI, do artigo 279 e inciso V, do artigo 293, ambos da lei 6174/70, configurando abandono de cargo, nos termos da legislação vigente".
Consigna-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa prévia, bem como, rol de testemunhas arroladas pela defesa, se assim o desejar, sem prejuízo do andamento dos trabalhos da Comissão Processante, decorrido o prazo estabelecido, ocasião em que será designado servidor e estável "ad hoc", na qualidade de defesa do servidor processado para acompanhar os trabalhos dessa comissão, em conformidade com o disposto em artigo 137 da Lei 20.656/2021. Nada mais havendo a consignar, dá-se por encerrado o presente termo que vai por todos adiante assinado.

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2022

VITOR CESAR GENIZELLO
Presidente

JOSIANE CARDOSO CAMPAROTO
Membro/Secretária

RADAMÉS SOCCOL
Membro

125441/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:
O senhor IDIONARA MARINA BORTOLOSSI, RG: 8.027.433-5, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125792/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:
A senhora KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG: 10.854.893-2, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125795/2022

PORTARIA Nº 130/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Antonio das Neves, RG 3.082.337-0, para desempenhar funções junto à Unidade de Execução Técnico-científica da Polícia Científica, sito à Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, Curitiba-PR.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

127404/2022

PORTARIA Nº 131/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado da condição de gestor do contrato o servidor Luciano Souza Pereira, RG: 10.465.783-4.

Art. 2º Designar o servidor Alessandro Burko Lopes, RG 6.825.187-7, como gestor do Contrato nº 005/2021 – Cotrans Locação de Veículos.

Art. 3º Fica dispensado da condição de fiscal do contrato o servidor Hideraldo Daniel Tavares, RG: 4.903.612-4.

Art. 4º Designar os servidores abaixo como fiscais do contrato 005/2021, em suas respectivas unidades:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Francine Matias de Paula	RG: 8.405.176-4	UETC de Apucarana
Henrique Czap Coelho	RG: 6.330.759-9	UETC de Campo Mourão
Lennon Biancato Ruhnke	RG: 10.232.597-4	UETC de Cascavel
Luis Henrique Ferreira de Moraes	RG: 15.166.871-2	UETC de Curitiba
Rafael Ricardo Fréz	RG: 9.025.205-4	UETC de Foz do Iguaçu
Graciele Cristina Zawadzki Pereira	RG: 7.972.603-6	UETC de Francisco Beltrão
Marcos Paulo Bebici	RG: 7.069.973-7	UETC de Guarapuava
Keila da Silva Back	RG: 8.365.610-7	UETC de Ivaiporã
Evandro Antonio Lara Seabra	RG: 10.040.561-0	UETC de Jacarezinho
Luciano Gardana Elias Bucharles	RG: 3.985.98-6	UETC de Londrina
Maria Cecília Begnossi	RG: 8.192.637-9	UETC de Maringá
Vanessa Regina Kluppel Cunha	RG: 3.701.397-8	UETC de Paranaguá
Evandro Luiz Lustre	RG: 15.308.706-7	UETC de Paranavaí
Leandro Paes Leme Peyneau	RG: 15,030,950-6	UETC de Pato Branco
Edson da Silva Napoleão	RG: 3.226.762-9	UETC de Ponta Grossa
Augusto Pasqualini Neto	RG: 6.508.881-9	UETC de Telêmaco Borba
Leonete Ghellere	RG: 3.556.029-7	UETC de Toledo
Claudio Luiz Mangini	RG: 3.829.221-8	UETC de Umuarama
Edison Alves de Jesus	RG: 4.735.041-7	UETC de União da Vitória

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

127408/2022

PORTARIA Nº 132/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Oficial Guilherme Devitte, RG 5.776.922-0, para desempenhar funções na Seção de Local de Crime da Unidade de Execução Técnico-Científica do Tarumã da Polícia Científica.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

127413/2022

Resultado Classificatório do Edital nº 001/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Resultado do Edital 001/2022 que classifica os participantes da Pesquisa de interesse de movimentação de Agentes Auxiliares de Perícia no âmbito da Polícia Científica do Paraná, conforme Anexo I.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

ANEXO I

AG. AUX PERÍCIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - APUCARANA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	DENNIS SEIJO KUMANO	13.729.184-3
AG. AUX PERÍCIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - CURITIBA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	LUCAS SILVÉRIO	11.062.109-04
2º	MARLOS VINICIO SCOTTI	5.240.686-2
3º	DANIELI HOFFMANN	14.914.392-0
4º	LYDIO PEREIRA NETTO	9.236.496-8

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - APUCARANA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	PAULO HENRIQUE DA SILVA	8.240.240-3

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - CAMPO MOURÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	TALES ADRIANO QUEIROZ DE SOUZA	10.171.847-6
2º	ANDRÉIA DE PAULA FERREIRA	9.794.057-6

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - CURITIBA/TARUMÃ		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	CESAR AUGUSTO DO PRADO	10.808.474-0
2º	MAIRAN ELISZABET REZENA DA SILVA	8.996.469-5
3º	CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUSA	9.494.106-7
4º	FRANCIELE LEMOS	8.985.739-2
5º	GIZEUDA FERREIRA DOS SANTOS	14.401.428-6

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - CURITIBA/VISCONDE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	BRUNA BALBINOTTI MILEKI	7.067.865-9

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - FOZ DO IGUAÇU		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	RONALDO SABINO SILVA JÚNIOR	10.690.742-0
2º	GEICE BARBOSA MACIEL	14.842.875-1

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - PARANAGUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	ELIANE APARECIDA DE MELO MACHADO	7.577.164-9
2º	GUILHERME PEREIRA MASSUCHETTO	9.369.344-2
3º	ANA MARIA ALVES DE SOUZA	7.978.226-2

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - PONTA GROSSA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RG**
1º	VINICIUS MISKALO BERNET	8.096.336-0
2º	JANINE KATERENHUK EIDAM	7.376.200-6
3º	THAISE CAMARGO DA SILVA	9.754.410-7
4º	CIBELLE CRISTINA JOHN	8.991.053-6

AG. AUX PERÍCIA NECROPSIA - LOTAÇÃO PRETENDIDA - UMUARAMA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1º	GILMAR MAXIMO BARBOSA	6.077.212-6

Ag. Aux Perícia Necropsia - Lotação Pretendida - União da Vitória		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1º	GEOVANE FERREIRA DAS NEVES	15.868.714-3

127427/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.540.908-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 4315/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 842/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado REHA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.687/0001-75, neste ato representada por IMÓVEIS PRESIDENTE LTDA, inscrita no CNPJ: 77.626.364/0001-06, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3670, utilizado para abrigar a Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC – do município de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de vigência por um período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2022 à 21/12/2023, mantendo-se o valor do aluguel mensal de R$ 24.596,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos), nos termos da Minuta de fls. 88;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127326/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.676.691-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1917/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Quatro Barras/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127327/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.676.825-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1917/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Itapejara D'Oeste/PR/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127333/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.186.689-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 3999/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade dos locadores OLIVIO DA CRUZ BURBELLO, inscrito no RG sob o nº 4.190.254-0, CPF sob o nº 648.606.989-91 e AMÉLIA APARECIDA IVASCO BURBELLO, inscrita no RG sob o nº 6.310.358-6, CPF sob o nº 874.845.109-63, neste ato representado por IMOBILIÁRIA PAZINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.221/0001-94, situado na rua Antonio Zanon, nº 160, bairro Tatuquara, Curitiba/PR, a fim de abrigar o 13º Distrito Policial no Município de Curitiba, sob gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 8.419,72 (oito mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), totalizando a quantia de R$ 101.036,34 (cento e um mil e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos (fls.127/130), ficando a Unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel, conforme ressalva de fls. 81, no prazo de 30 (trinta) dias.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

127352/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.491.742-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 4148/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 945/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do outro lado o locador ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, inscrito no CPF Sob o n.º 024.749.979-03 neste ato representado por IMOBILIÁRIA INTERAGE LTDA, inscrita no CNPJ Sob o n.º 17.097.033/0001-02 que tem por objeto a Locação de Imóvel, situado na Avenida Martim Afonso, nº 188,bairro São Francisco, no Município de Curitiba/PR, que abriga o Centro de Atendimento Psicossocial de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 meses, a partir de 10/12/2022 até 09/12/2023, mantendo-se o valor atual mensal do contrato de R$ 16.923,07 (dezesseis mil e novecentos e vinte e três reais e sete centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls.102).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127200/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.324.721-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4285/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº. 0933/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.992.831/0001-76, no valor total de **R$ 593.373,20 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN, bem como as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN, para a 3a Subdivisão Policial de São Mateus do Sul/PR, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a partir de 31/12/2022 até 30/12/2023**, também visando a correção do descritivo da "Cláusula Segunda – Do Valor" do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0933/2020 nos seguintes termos, conforme a minuta às fls. 136/152:

*"**Onde se lê:***
*'O valor diário passa de R$ 1.165,32 (um mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para **R$ 1.452,60 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de R$ 530.199,00 (quinhentos e trinta e mil cento e noventa e nove reais) para 365 dias, conforme tabela a seguir:'*
[...]
Leia-se:
*'Fica acrescido o valor total do contrato em aproximadamente 24,6525%, passando de R$ 476.022,05 (quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e dois reais e cinco centavos) para **R$ 593.373,20 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, conforme tabela a seguir:'*
[...]";

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP.

126895/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.228.381-7

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 792/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **1674/2022**, unidades de limpador ultrassônico a fim de atender a demanda da Polícia Científica do Paraná. A empresa arrematante do Lote único a empresa **ANGELA RIBEIRO DA LUZ LTDA., CNPJ 44.640.931/0001-20**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 6.989,84 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

127410/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.090.006-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4275/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de abafador eletrônico para atendimento da demanda da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, no valor máximo total de **R$ 133.152,97 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 65/77) e Minuta de Edital (fls. 110/140);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

126865/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.579.020-5

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 789/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **1667/2022**, aquisição de gêneros de alimentação para o corpo de bombeiros da cidade de Ivaiporã/PR., o qual restou **FRACASSADO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba-Paraná, 23 de novembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

127066/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.675.612-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4324/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **NR ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.424.367/0001-14, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da 2ª Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças, subordinada à Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1168/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R$ 39.999,11 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 265 à 280).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

127176/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.675.629-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4064/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, visando a aquisição de gás GLP P-45, para atender as necessidades do 2° Regional Bombeiro Militar – Londrina, Maringá, no valor total de **R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 100/110;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 22 de novembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

126879/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.980.108-4

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 786/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **1892/2022** contratação de empresa para prestação de Serviços de Guinchamento com veículos apropriados para remoção de veículos nos municípios de Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Antonina e Morretes, compreendidos no período entre 19/12/2022 à 28/02/2023, prestando atendimento durante a Operação Verão 2022/2023. A empresa arrematante dos **LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a empresa Santa Terezinha Serviços e Locações, CNPJ 43.146.563/0001-03**, apresentou a proposta no valor total para os lotes de **R$ 133.502,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e dois reais).**

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 199/2022 – SESP.

126967/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.414.139-6

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito decorrente de diária em favor do **Cel. PM RR Vanderley Rothenburg**, RG 4.198.504-6, **no montante total de R$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais)**, afeto ao deslocamento que necessitou realizar até o Município de São Paulo – SP, com saída de Curitiba – PR, em 08 de novembro de 2021, para assistir a defesa da Tese do Curso Superior de Polícia apresentado por Oficiais Superiores da PMPR, com regresso à origem em 10 de novembro de 2021, sem previsão de alimentação e hospedagem, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4297/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão de que o relatório das viagens foi apresentado fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução no sentido de apurar as razões pelas quais deixou o interessado de cumpri-lo, aplicando-se, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo, obedecida a legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 22 de novembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

126968/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.535.762-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4267/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.118.503/0001-05, visando a aquisição de fios de sutura, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 0568/2021-CPL/SESA, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, no valor total de **R$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais),** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 467/477.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 22 de novembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

126979/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.708.390-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4318/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R$ 214.520,94 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 98 à 139) e Minuta de Edital (fls. 194 à 261).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.
FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

127186/2022

DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 44/2022

Às quatorze horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a quadragésima terceira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 41/2022**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 08.11.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11296 de 08.11.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 031/2020/CPC (91/2020/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA - OAB/PR 17.607. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Não vislumbro na análise do processo administrativo quaisquer elementos que possam caracterizar as infrações administrativas constante no artigo 230, inciso I (fato 01 e 02); artigo 211, inciso I c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inc. XII e artigo 230, inciso VII (fato 04); e artigo 211, inciso III c/c artigo 230, inciso XI; e, artigo 230, incisos II e IV (fato 05), todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações. Isto porque, não existem nos autos provas incontestes de que tenham acontecido. Conclusão: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado pela portaria 021/2020 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor IACRI NENEGHEL ABARCA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos, diante de tudo o que aqui consta, VOTO: I - Pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação as transgressões disciplinares tipificadas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII c/c artigo 212; artigo 213, inciso XII, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL; II – Pela ABSOLVIÇÃO do acusado IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia - RG 1.775.220-0/PR, das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 230, inciso I (fato 01 e 02); artigo 211, inciso I c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inc. XII e artigo 230, inciso VII (fato 04); e artigo 211, inciso III c/c artigo 230, inciso XI; e, artigo 230, incisos II e IV (fato*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

05), todos da Lei Complementar nº 14/82, pela inexistência de provas suficientes; com aplicação subsidiária do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; ambos c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ressalvada a possibilidade desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado. Por fim, em observância ao previsto no Art. 91 e parágrafos da IN 01/2016, aprovada por este Conselho, determinando a atribuição de pontuação em vista da qualidade dos trabalhos no presente processo administrativo disciplinar, considerando o grau de complexidade do procedimento, deixo de sugerir atribuição de pontuação as autoridades processantes Dr. Roberto Heusi de Almeida Junior e Dr Sebastião Ramos dos Santos Neto (integrantes da 1ª classe) e sugiro a atribuição de 0,5 (cinquenta centésimos) de ponto as escrivães de polícia Emanuelle da Costa Raghi e Rubia Mey de Sampaio Stenzel por terem secretariado, em parte. É como voto.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação as transgressões disciplinares tipificadas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XII, da Lei Complementar nº. 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil; Por maioria de votos dos senhores Conselheiros: II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia, das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 230, inciso I (fato 01 e 02); artigo 211, inciso I c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inciso XII e artigo 230, inciso VII (fato 04); artigo 211, inciso III c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 230, incisos II e IV (fato 05), todos do Estatuto da Polícia Civil, pela inexistência de provas suficientes, com aplicação subsidiária do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ambos c/c artigo 243, § 1º, da mesma norma estatutária, conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Adriano Chohfi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura e Dr. Renato Coelho de Jesus; VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação do acusado pela prática do artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inc. XII (fato 04) do Estatuto da Polícia Civil, com a substituição da penalidade de demissão pela de suspensão de 90 (noventa) dias, em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, cujo voto foi acompanhado pelo Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach; III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, ressalvada a possibilidade desarquivamento para nova análise, caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado sobre os mesmos fatos. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para fins de promoção às Escrivães de Polícia Emanuelle da Costa Raghi e Rubia Mey de Sampaio Stenzel, por terem secretariado em parte o procedimento. **PROT. 77/2021/CPC (324/2020/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ADEMIR BRASIL FILHO, Investigador de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ - OAB/PR 52.077. RELATOR: DR. LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA. Ausente o acusado e presente sua defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Sabe-se ao tempo da ocorrência dos fatos, o servidor sindicado além de concorrer a escala de plantão na unidade, era também aquele que fazia tudo para a Delegacia, sempre pronto ao atendimento, pois, o mesmo era residente na Cidade e sempre estava à disposição para auxiliar nas atividades. Não obstante aquilo que preceitua o Art. 217, do Estatuto da Policia Civil - A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão no desempenho do cargo ou função, durante a instrução deste feito, claramente restou demonstrado que não agiu e nem se omitiu no cumprimento das normas legais e regulamentares. Portanto, conforme apurado nos autos, certamente o servidor sindicado não trabalhou mal, com negligência em detrimento do serviço. DO VOTO: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, entendo não estar caracterizada as transgressões disciplinares trazidas na Portaria Inaugural, razão pela qual VOTO, pela ABSOLVIÇÃO do sindicado ADEMIR BRASIL FILHO, portador do RG nº 5.204.112./0PR, Investigador de Polícia de 4ª Classe. Por fim, considerando-se a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPC), atribuo a pontuação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao Delegado de Polícia Flavio Ernesto Gaya Zanin, o qual presidiu a sindicância ora em comento, assim como atribuo 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Regina Kosloski, secretária da mesma.".* Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ADEMIR BRASIL FILHO, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas; II – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição verbal do Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, decidiu o Colegiado pela não atribuição de pontuação para fins de promoção aos servidores que atuaram no procedimento por não estar revestido de excepcionalidade e estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil. **PROT. 133/2019/CPC (203/2019/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado da função). ADVOGADO: DR. ALICINDO CARLOS MARIOTTO MOROTI JUNIOR - OAB/PR 55.290. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Observação: julgamento iniciado na sessão de 25 de abril de 2022, quando foi convertido em diligência, conforme Deliberação nº 242/2022, com a seguinte decisão: "(…) *por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, por converter o julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para que a Autoridade Processante adote as providências necessárias para que o acusado ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia, seja submetido a exame de integridade mental, nos termos do art. 254 da Lei Complementar n. 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, cujo voto foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Adriano Chohfi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach; vencido o voto condutor da Conselheira Relatora Drª. Maritza Maira Haisi que votou: a) Pela ABSOLVIÇÃO do processado com relação a transgressão prevista no artigo 213, incisos XII, porque não foi descrita na portaria inaugural; b) Pela CONDENAÇÃO do Processado ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR face às transgressões descritas nos artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212, da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, (1ª e 2ª condutas) no que proponho a pena de suspensão de 05 (cinco) dias para cada transgressão perfazendo um total de 10 (dias) dias; c) Pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador de proposta de DEMISSÃO, do servidor ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, diante da configuração das faltas insculpidas no artigo 213, incisos XLI; e artigo 230, inciso, XII, (2ª conduta); todos da Lei Complementar nº 14/82.Vencidos também os votos dos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Drª. Luciana de Novaes e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira que votaram pela análise do mérito na presente sessão.".* Ausente o acusado. Participação do seu Defensor por meio de videoconferência. Em vista da informação de que o correspondente processo criminal já foi julgado, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Senhor Presidente do Colegiado, pelo retorno dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para que a Autoridade Processante adote as providências necessárias para juntada aos autos das informações necessárias sobre a situação da ação penal correspondente. **PROT. 190/2021/CPC (102/2020/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO JÚNIOR - OAB/PR 62.050. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Percebe-se, assim, que o sindicado fora protelando e apresentando desculpas incompatíveis com o relevante cargo de Delegado de Polícia, desatendendo a requisição judicial, violando o seu dever funcional, consequentemente, caracterizando a falta disciplinar. Por oportuno, é sempre bom lembrar que, o ilícito administrativo pode verificar-se por conduta comissiva ou omissiva e os fatos que o configuram são os previstos na legislação estatutária. E se não bastasse isso, a Administração Pública tem certa margem de apreciação no enquadramento das faltas funcionais, sempre norteada pelas circunstâncias fáticas do caso concreto. Do encadeamento lógico dos fatos, entendo que a conduta do sindicado se perfaz com o previsto no artigo 210, inciso XII, alínea "a", c/c artigo 212, da LC nº 14/82, ante o evidente descumprimento da requisição judicial, violando, ainda, o disposto no art. 3º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015 DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. CONCLUSÃO e VOTO: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância com o relatório da autoridade sindicante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE das infrações previstas no art. 210, inciso V, c/c art. 212, e art. 213, incisos XXXIV e LV da Lei Complementar nº 14/1982 (com relação aos fatos descritos na peça inaugural, sobre as condutas tipificadas nas transgressões disciplinares relacionadas ao extravio do aparelho celular), em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto nos artigos 271, inciso I e 272 da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações posteriores; 2)-pela proposta de C O N D E N A Ç Ã O, do sindicado RODRIGO SILVA DE SOUZA, RG 13.080.675-9/PR, Delegado de Polícia/3ª Classe, por ter sido inequivocamente comprovado que o referido servidor praticou a infração funcional prevista no artigo 210, inciso XII, alínea "a", c/c artigo 212, da LC nº 14/82 (não cumprimento de requisição judicial), com a aplicação da penalidade menos gravosa de ADVERTÊNCIA, que se revela ao presente caso, adequada, necessária e proporcional. Por fim, deixo de atribuir pontuação à autoridade sindicante e secretária do feito, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na CGPC. É como voto.".* Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE das infrações previstas no art. 210, inciso V, c/c art. 212, e art. 213, incisos XXXIV e LV da Lei Complementar nº 14/1982 (com relação aos fatos descritos na peça inaugural, sobre as condutas tipificadas nas transgressões disciplinares relacionadas ao extravio do aparelho celular), em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto nos artigos 271, inciso I, e 272 da mesma Lei Complementar; II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, pela prática da infração

funcional prevista no artigo 210, inciso XII, alínea "*a*", c/c artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82 (não cumprimento de requisição judicial); III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela não atribuição de pontuação para fins de promoção aos servidores que atuaram no procedimento por não estar revestido de excepcionalidade e estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 43:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.718.794-8 (respectivas Deliberações nº 696 a 708, assinadas no Protocolo Digital nº 19.718.800-6). **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 34/2020/CPC** - **Protocolo Digital 19.618.242-0** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Ofício n° 3.354/2022-PRF/PGE da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão Provisória. Interessado: LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW. Autos nº 0000336-05.2022.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: *"Deverá ocorrer a suspensão do processo administrativo disciplinar que tramita em desfavor do Impetrante, impedindo, por ora, a remessa dos autos ao Conselho da Polícia Civil. Caso já tenha sido aplicada a penalidade de demissão ao Impetrante, deverá assegurar ao Impetrante o recebimento de sua remuneração até o julgamento definitivo do recurso de apelação interposto nos autos do processo criminal (autos 5274-81.2020.8.16.0014),sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00(Duzentos reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais, conforme decisão juntada no mov. 03 – fls. 03-12."*. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. O Processo Administrativo Disciplinar n. 34/2020/CPC restou distribuído ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni para relatoria, conforme Deliberação n. 456/2021. Decisões judiciais de idêntico teor foram obtidas por corréus na Ação Penal (também acusados no Processo Administrativo Disciplinar em questão), restando apreciados pelo Colegiado, como segue: Almir Batista Oliveira Filho (Deliberação nº 553/2022 - Protocolo Digital 19.372.512-0), André Martinez Sanches (Deliberação nº 102/2022 - Protocolo Digital 18.340.753-8, Deliberação nº 302/2022 - Protocolo Digital 18.978.156-3 e Deliberação nº 340/2022 - Protocolo Digital 18.978.156-3), Fábio Edgar Silva (Deliberação nº 103/2022 - Protocolo Digital 18.617.141-1 e Deliberação nº 120/2022 - Protocolo Digital 18.676.931-7), Niovaldo Correa Cardoso (Deliberação Nº 743/2021 - Protocolo Digital 18.340.753-8) e José Márcio Ilkiu (Deliberação nº 643/2022 – Protocolo Digital 19.605.911-3). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, Relator sorteado do Processo Administrativo Disciplinar Prot. 034/2020; II - pela restituição do protocolado à PGE/PRF, com a informação de que o Processo Administrativo em referência ainda não foi submetido a julgamento por este Conselho. **Protocolo Digital 19.337.562-6** – Ofício n. 179/2022 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é encaminhada cópia da Deliberação n. 488/2022, decorrente da apreciação do Protocolo Digital n. 19.233.907-3 (que se encontra na PGE - PGE/PRF), com a seguinte decisão: *"I – por alterar "sub judice" a data da estabilidade do servidor CRISTIANO SOARES, Investigador de Polícia, para 17.10.2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial não definitiva contida nos autos nº 0049350-11.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba; II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para providências junto a Casa Civil para o cumprimento "sub judice" de alteração da data de promoção do autor para a 4ª classe em 20/10/2015, para todos os fins."*. Expedido Decreto n. 12060, de 24 de agosto de 2022, em cumprimento à ordem judicial em questão, porém sem a expressão *"sub judice"*. Com trâmite pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e pela Comissão de Promoções/DPC. Juntado Ofício n. 347/2022-PGE/PRF da Procuradoria Funcional/PGE. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Decisão provisória. Interessado: Cristiano Soares. Autos n. 0049350-11.2019.8.16.0182 da 4ªTurma Recursal dos Juizados Especiais – PR. Conteúdo da decisão: *"Deverá haver a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 488/2022, uma vez que foram acolhidos embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná suspendendo a tramitação do recurso interposto até ulterior determinação nos autos de ação nº 0019194-33.2021.8.16.0000 (IRDR 33), conforme decisão em anexo."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em atenção ao cumprimento de ordem judicial de fls. 30-31/mov. 24: I – por suspender os efeitos da Deliberação n. 488/2022 quanto à alteração *"sub judice"* da data da estabilidade do servidor CRISTIANO SOARES, Investigador de Polícia, para 17.10.2014; II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências. **Prot. 152/2022/CPC – 1) Protocolo Digital 19.707.720-4 –** E-mail de "tata.lara@live.com", dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos seguintes termos: *"Boa tarde, Me chamo Thais de Toledo Lara e gostaria de registrar um elogio e um agradecimento em específico a Investigadora Vivian do 3º D.P, que entrou em contato comigo para resolver um caso de injustica que sofri na mesma delegacia. No dia 22/08/2022 eu tive meu B.O negado pela investigadora Luciana Stamposki do 3º D.P. Posteriormente consegui registrar o mesmo no 1º D.P e fui orientada a me dirigir a Corregedoria da Policia Civil e registrar o ocorrido. Algum tempo após o relator a Corregedoria fui procurada pela Investigadora Vivian, também do 3º D.P em busca de maiores esclarecimentos e informações a fim de dar uma resolução ao caso. Fui ao Distrito e dessa vez tive a oportunidade de relatar a minha versão dos fatos. A investigadora se desculpou pelo ocorrido e eu fiquei extremamente satisfeita com o desfecho. Estou enviando esse e-mail, pois a Corregedoria deve ser informada não somente pelos problemas causados por profissionais ruins, mas também soluções criadas por profissionais excelentes. Sou muito grata a Corregedoria da Policia Civil e a Investigadora Vivian por validarem meus direitos como cidadã. Atentamente, Thais Lara."*; **2) Protocolo Digital 19.657.782-3** – Ofício n. 1702/2022 do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá. Solicita análise pela anotação em ficha funcional, sobre elogio, para os policiais civis José Morales Gonçalves Junior, Escrivão de Polícia, Anderson Ferreira Bernardo e Anilson Gouveia de Souza, Investigadores de Polícia, que de maneira hercúlea atenderam ocorrência registrada no dia 10/09/2022, quando um indivíduo de grande porte, aparentemente sob efeito de entorpecentes, invadiu a sede da unidade, localizada em área residencial, e o indivíduo se mostrava descontrolado. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **Protocolo Digital 19.659.677-1** – Ofício n. 57/2022 do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC. Encaminha proposta para fins de elogio aos servidores Marcus Felipe da Rocha Rodrigues, Delegado de Polícia, Rômulo Samuel Cardoso, Investigador de Polícia, Anderson Sérgio Romão, Delegado de Polícia, João Manoel Garcia Alonso Filho, Delegado de Polícia e Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegado de Polícia, *"Considerando a eficiente solução de problemas realizados nas Delegacias de Polícia de Mamborê e Apucarana, deste Estado, no tocante ao levantamento de dados e diligências empregadas no pátio de veículos das referidas unidades policiais, realizando gestões perante o Poder Judiciário local e a proposição de medidas eficazes para a venda dos mesmos como "sucatas" e venda dos automotores em leilão, esvaziando os pátios citados e trazendo melhores condições de trabalhos a todos"*. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Marcus Felipe da Rocha Rodrigues, Anderson Sérgio Romão, João Manoel Garcia Alonso Filho, Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegados de Polícia, e Rômulo Samuel Cardoso, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.659.761-1** – Ofício n. 58/2022 do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC. Encaminha proposta para fins de elogio aos servidores Franciela Alberton Biava, Delegado de Polícia, Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegado de Polícia, Luciano Dias de Araújo, Investigador de Polícia, Madirlei Adelaide Orzechovski, Investigador de Polícia, Mariana Cavaleiro Costa Montoro, Escrivão de Polícia, Luiz Ernesto Joay, Investigador de Polícia, e Janaína Moreno de Oliveira, Investigador de Polícia, *"Considerando a eficiente solução de problemas das mulheres vítimas de violência doméstica realizados nas Delegacias de Polícia de Pato Branco e Cascavel, deste Estado, no tocante ao convênio entre as Delegacias da Mulher e as faculdades locais visando a satisfação de interesses comuns referentes a implementação de assistência jurídica, apoio nas áreas da saúde, educação, artes e profissional as cidadãs envolvidas em casos de violência doméstica (...). Considerando a realização do Projeto Proteger, parceria da Delegacia de Pato Branco com o Conselho Comunitário de Segurança Pública da cidade e apoio financeiro de doadores locais, que contrataram uma psicóloga para agilizar o atendimento de escuta especializada em crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como em situação de risco, com resultados satisfatórios, agilizando as oitivas das referidas vítimas e aumentando a eficiência da prestação policial"*. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Franciela Alberton Biava e Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegadas de Polícia, Mariana Cavaleiro Costa Montoro, Escrivã de Polícia, Luciano Dias de Araújo, Madirlei Adelaide Orzechovski, Luiz Ernesto Joay e Janaína Moreno de Oliveira, Investigadores de Polícia Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 19.216.336-6 - EDENIR CANTON**, Investigador de Polícia, requer a restituição de sua arma de fogo carga, por ter sido lotado na Delegacia de Explosivos Armas e Munições - DEAM, ficando dispensado do GARH II - Situações Diversas, conforme Portaria n. 508-DPC, de 24.06.2022. Com trâmite pelo Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM (servidor sem arma carga), Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (servidor encontra-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

se em exercício de suas funções, não havendo nenhuma decisão judicial ou administrativa contendo restrição quanto ao porte/uso de arma de fogo e do conjunto documental) e Corregedoria Geral da Polícia Civil (antecedentes administrativos). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 514/2022 (realização de exame psicológico). Juntado Atestado Psicológico n. 083/2022 emitido pelo CAP/PRUMOS em 27 de outubro de 2022 de que os aspectos psicológicos do requerente estão favoráveis para exercer atividades policiais operacionais, bem como fazer uso de arma. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: *"Conforme o despacho anexo, foram adotadas medidas administrativas cautelares em desfavor do servidor EDENIR CANTON, nos autos do PAD no 013/2022/CD/CGPC, razão pela qual a restituição de arma funcional, não se torna possível."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista a adoção da medida administrativa cautelar de proibição de porte de armas pelo Corregedor Geral da Polícia Civil em Processo Administrativo Disciplinar: I - pelo indeferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento e retorno para arquivamento, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 19.140.251-0** – EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pela Secretária Geral do Conselho em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

127266/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 709/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 031/2020/**CPC (91/2020/CD)** – acusado: IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Aparecido José Da Silva - OAB/PR 17.607; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros:

I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação as transgressões disciplinares tipificadas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XII, da Lei Complementar nº. 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil;

Por maioria de votos dos senhores Conselheiros:

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia, das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 230, inciso I (fato 01 e 02); artigo 211, inciso I c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inciso XII e artigo 230, inciso VII (fato 04); artigo 211, inciso III c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 230, incisos II e IV (fato 05), todos do Estatuto da Polícia Civil, pela inexistência de provas suficientes, com aplicação subsidiária do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ambos c/c artigo 243, § 1º, da mesma norma estatutária, conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Adriano Chohfi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura e Dr. Renato Coelho de Jesus; VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação do acusado pela prática do artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inc. XII (fato 04) do Estatuto da Polícia Civil, com a substituição da penalidade de demissão pela de suspensão de 90 (noventa) dias, em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, cujo voto foi acompanhado pelo Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach;

III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, ressalvada a possibilidade desarquivamento para nova análise, caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado sobre os mesmos fatos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 710/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheiro Relator Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, referente os autos de Sindicância PROT. 77/2021/**CPC (324/2020/CD)** – acusado: ADEMIR BRASIL FILHO, Investigador de Polícia; advogada: Dra. Andrea Arruda Vaz - OAB/PR 52.077; ausente o acusado e presente sua defensora; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ADEMIR BRASIL FILHO, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;

II – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 711/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 133/2019/**CPC (203/2019/CD) –** acusado: ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado da função); advogado: Dr. Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior - OAB/PR 55.290; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; observação: julgamento iniciado na sessão de 25 de abril de 2022, quando foi convertido em diligência, conforme Deliberação nº 242/2022; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Senhor Presidente do Colegiado, pelo retorno dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para que a Autoridade Processante adote as providências necessárias para juntada aos autos das informações necessárias sobre a situação da ação penal correspondente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 712/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos De Oliveira, referente os autos de Sindicância PROT. 190/2021/**CPC (102/2020/CD) –** acusado: RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Cordeiro Júnior - OAB/PR 62.050; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade das infrações previstas no art. 210, inciso V, c/c art. 212, e art. 213, incisos XXXIV e LV da Lei Complementar nº 14/1982 (com relação aos fatos descritos na peça inaugural, sobre as condutas tipificadas nas transgressões disciplinares relacionadas ao extravio do aparelho celular), em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto nos artigos 271, inciso I, e 272 da mesma Lei Complementar;

II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, pela prática da infração funcional prevista no artigo 210, inciso XII, alínea "*a*", c/c artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82 (não cumprimento de requisição judicial);

III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 713/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 34/2020/CPC** - **Protocolo Digital 19.618.242-0** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Ofício n° 3.354/2022-PRF/PGE da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão Provisória. Interessado: LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW. Autos nº 0000336-05.2022.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: *"Deverá ocorrer a suspensão do processo administrativo disciplinar que tramita em desfavor do Impetrante, impedindo, por ora, a remessa dos autos ao Conselho da Polícia Civil. Caso já tenha sido aplicada a penalidade de demissão ao Impetrante, deverá assegurar ao Impetrante o recebimento de sua remuneração até o julgamento definitivo do recurso de apelação interposto nos autos do processo criminal (autos 5274-81.2020.8.16.0014),sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00(Duzentos reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais, conforme decisão juntada no mov. 03 – fls. 03-12."*. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. O Processo Administrativo Disciplinar n. 34/2020/CPC restou distribuído ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni para relatoria, conforme Deliberação n. 456/2021. Decisões judiciais de idêntico teor foram obtidas por corréus na Ação Penal (também acusados no Processo Administrativo Disciplinar em questão), restando apreciados pelo Colegiado, como segue: Almir Batista Oliveira Filho (Deliberação nº 553/2022 - Protocolo Digital 19.372.512-0), André Martinez Sanches (Deliberação nº 102/2022 - Protocolo Digital 18.340.753-8, Deliberação nº 302/2022 - Protocolo Digital 18.978.156-3 e Deliberação nº 340/2022 - Protocolo Digital 18.978.156-3), Fábio Edgar Silva (Deliberação nº 103/2022 - Protocolo Digital 18.617.141-1 e Deliberação nº 120/2022 - Protocolo Digital 18.676.931-7), Niovaldo Correa Cardoso (Deliberação Nº 743/2021 - Protocolo Digital 18.340.753-8) e José Márcio Ilkiu (Deliberação nº 643/2022 – Protocolo Digital 19.605.911-3); em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, Relator sorteado do Processo Administrativo Disciplinar Prot. 034/2020;

II - pela restituição do protocolado à PGE/PRF, com a informação de que o Processo Administrativo em referência ainda não foi submetido a julgamento por este Conselho.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 714/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.337.562-6** – Ofício n. 179/2022 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, por meio do qual é encaminhada cópia da Deliberação n. 488/2022, decorrente da apreciação do Protocolo Digital n. 19.233.907-3 (que se encontra na PGE - PGE/PRF), com a seguinte decisão: *"I – por alterar "sub judice" a data da estabilidade do servidor CRISTIANO SOARES, Investigador de Polícia, para 17.10.2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial não definitiva contida nos autos nº 0049350-11.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba; II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para providências junto a Casa Civil para o cumprimento "sub judice" de alteração da data de promoção do autor para a 4ª classe em 20/10/2015, para todos os fins."*. Expedido Decreto n. 12060, de 24 de agosto de 2022, em cumprimento à ordem judicial em questão, porém sem a expressão "sub judice". Com trâmite pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e pela Comissão de Promoções/DPC. Juntado Ofício n. 347/2022-PGE/PRF da Procuradoria Funcional/PGE. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Decisão provisória. Interessado: Cristiano Soares. Autos n. 0049350-11.2019.8.16.0182 da 4ªTurma Recursal dos Juizados Especiais – PR. Conteúdo da decisão: "Deverá haver a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 488/2022, uma vez que foram acolhidos embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná suspendendo a tramitação do recurso interposto até ulterior determinação nos autos de ação nº 0019194-33.2021.8.16.0000 (IRDR 33), conforme decisão em anexo."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em atenção ao cumprimento de ordem judicial de fls. 30-31/mov. 24:

I – por suspender os efeitos da Deliberação n. 488/2022 quanto à alteração *"sub judice"* da data da estabilidade do servidor CRISTIANO SOARES, Investigador de Polícia, para 17.10.2014;

II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 715/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 152/2022/CPC – 1) Protocolo Digital **19.707.720-4** – E-mail de "tata.lara@live.com", dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos seguintes termos: "*Boa tarde, Me chamo Thais de Toledo Lara e gostaria de registrar um elogio e um agradecimento em específico a Investigadora Vivian do 3º D.P, que entrou em contato comigo para resolver um caso de injustica que sofri na mesma delegacia. No dia 22/08/2022 eu tive meu B.O negado pela investigadora Luciana Stamposki do 3º D.P. Posteriormente consegui registrar o mesmo no 1º D.P e fui orientada a me dirigir a Corregedoria da Policia Civil e registrar o ocorrido. Algum tempo após o relator a Corregedoria fui procurada pela Investigadora Vivian, também do 3º D.P em busca de maiores esclarecimentos e informações a fim de dar uma resolução ao caso. Fui ao Distrito e dessa vez tive a oportunidade de relatar a minha versão dos fatos. A investigadora se desculpou pelo ocorrido e eu fiquei extremamente satisfeita com o desfecho. Estou enviando esse e-mail, pois a Corregedoria deve ser informada não somente pelos problemas causados por profissionais ruins, mas também* soluções criadas por profissionais excelentes. Sou muito grata a Corregedoria da Policia Civil e a Investigadora Vivian por validarem meus direitos como cidadã. Atentamente, Thais Lara.*"*; 2) Protocolo Digital 19.657.782-3 – Ofício n. 1702/2022 do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá. Solicita análise pela anotação em ficha funcional, sobre elogio, para os policiais civis José Morales Gonçalves Junior, Escrivão de Polícia, Anderson Ferreira Bernardo e Anilson Gouveia de Souza, Investigadores de Polícia, que de maneira hercúlea atenderam ocorrência registrada no dia 10/09/2022, quando um indivíduo de grande porte, aparentemente sob efeito de entorpecentes, invadiu a sede da unidade, localizada em área residencial, e o indivíduo se mostrava descontrolado. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 716/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.659.677-1 – Ofício n. 57/2022 do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC. Encaminha proposta para fins de elogio aos servidores Marcus Felipe da Rocha Rodrigues, Delegado de Polícia, Rômulo Samuel Cardoso, Investigador de Polícia, Anderson Sérgio Romão, Delegado de Polícia, João Manoel Garcia Alonso Filho, Delegado de Polícia e Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegado de Polícia, "Considerando a eficiente solução de problemas realizados nas Delegacias de Polícia de Mamborê e Apucarana, deste Estado, no tocante ao levantamento de dados e diligências empregadas no pátio de veículos das referidas unidades policiais, realizando gestões perante o Poder Judiciário local e a proposição de medidas eficazes para a venda dos mesmos como "sucatas" e venda dos automotores em leilão, esvaziando os pátios citados e trazendo melhores condições de trabalhos a todos". Com manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Marcus Felipe da Rocha Rodrigues, Anderson Sérgio Romão, João Manoel Garcia Alonso Filho, Ricardo Moraes Faria dos Santos, Delegados de Polícia, e Rômulo Samuel Cardoso, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 717/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Digital 19.659.761-1 – Ofício n. 58/2022 do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC. Encaminha proposta para fins de elogio aos servidores Franciela Alberton Biava, Delegado de Polícia, Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegado de Polícia, Luciano Dias de Araújo, Investigador de Polícia, Madirlei Adelaide Orzechovski, Investigador de Polícia, Mariana Cavaleiro Costa Montoro, Escrivão de Polícia, Luiz Ernesto Joay, Investigador de Polícia, e Janaína Moreno de Oliveira, Investigador de Polícia, "Considerando a eficiente solução de problemas das mulheres vítimas de violência doméstica realizados nas Delegacias de Polícia de Pato Branco e Cascavel, deste Estado, no tocante ao convênio entre as Delegacias da Mulher e as faculdades locais visando a satisfação de interesses comuns referentes a implementação de assistência jurídica, apoio nas áreas da saúde, educação, artes e profissional as cidadãs envolvidas em casos de violência doméstica (...). Considerando a realização do Projeto Proteger, parceria da Delegacia de Pato Branco com o Conselho Comunitário de Segurança Pública da cidade e apoio financeiro de doadores locais, que contrataram uma psicóloga para agilizar o atendimento de escuta especializada em crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como em situação de risco, com resultados satisfatórios, agilizando as oitivas das referidas vítimas e aumentando a eficiência da prestação policial". Com manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Franciela Alberton Biava e Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegadas de Polícia, Mariana Cavaleiro Costa Montoro, Escrivã de Polícia, Luciano Dias de Araújo, Madirlei Adelaide Orzechovski, Luiz Ernesto Joay e Janaína Moreno de Oliveira, Investigadores de Polícia Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 718/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital** 19.216.336-6 - EDENIR CANTON, Investigador de Polícia, requer a restituição de sua arma de fogo carga, por ter sido

lotado na Delegacia de Explosivos Armas e Munições - DEAM, ficando dispensado do GARH II - Situações Diversas, conforme Portaria n. 508-DPC, de 24.06.2022. Com trâmite pelo Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM (servidor sem arma carga), Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (servidor encontra-se em exercício de suas funções, não havendo nenhuma decisão judicial ou administrativa contendo restrição quanto ao porte/uso de arma de fogo e do conjunto documental) e Corregedoria Geral da Polícia Civil (antecedentes administrativos). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 514/2022 (realização de exame psicológico). Juntado Atestado Psicológico n. 083/2022 emitido pelo CAP/PRUMOS em 27 de outubro de 2022 de que os aspectos psicológicos do requerente estão favoráveis para exercer atividades policiais operacionais, bem como fazer uso de arma. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: *"Conforme o despacho anexo, foram adotadas medidas administrativas cautelares em desfavor do servidor EDENIR CANTON, nos autos do PAD no 013/2022/CD/CGPC, razão pela qual a restituição de arma funcional, não se torna possível."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista a adoção da medida administrativa cautelar de proibição de porte de armas pelo Corregedor Geral da Polícia Civil em Processo Administrativo Disciplinar:

I - pelo indeferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento e retorno para arquivamento, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 719/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.140.251-0 – EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHFI 8 – BRUNO ASSONI

127269/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
045/2022	167/202281/2021	---	SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE POINTES JUNIOR

125903/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA Nº 856/2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 117/2021-PRH, a Homologação do Resultado Final de conformidade com a Portaria nº 736/2021-PRH, publicada no Suplemento de Concursos do Diário Oficial do Estado do Paraná em 13/12/2021, edição 11076, página 25, o contido no Processo nº 3415/2021-PRO e o ofício nº 007/2022-RES,

RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital nº 117/2021-PRH e resultado final de conformidade com o Edital nº 202/2021-PRH, publicado no Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná, em 08/12/2021, edição 11073, página 05.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 23 de novembro de 2022.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

127240/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 033/2022-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e Considerando o disposto na Portaria nº 46/2021-HUM;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora Daniela Alvares da Silva Matsumoto como Fiscal dos Termo de Credenciamento da Comissão Especial de Credenciamento de Profissionais, na Área de Saúde, para a função de Médico (Edital nº 102/2021 – Processo nº 4004/2021-PRO).

Art. 2º Nomear a servidora Renata Nogueira de Moura como Fiscal da Comissão Especial de Credenciamento de Profissionais, na Área de Saúde, para a função de Médico (Edital nº 102/2021 – Processo nº 4004/2021-PRO).

Art. 3º Esta portaria gera efeito a partir de 11 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 21 de novembro de 2022

Profª Drª Cremilde Ap. Trindade Radovanovic
Superintendente

127453/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.794 – 22/10/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDE	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Guilherme Matheus Biscaia	40 horas
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/GENER/BIOMÉDICO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Thais Leticia Moreira da Silva	40 horas
Isabelle Cristine de Oliveira	40 horas
Flavia Ferrari Zrzebiela	40 horas
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARM.GENERALISTA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Gabriely Golombieski	40 horas
Erica Zahailo	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Mariangela Hass de Souza	40 horas
Denise Gonçalves da Silva	40 horas
Luma Thaina Vaz da Luz	40 horas
Keila Franciele Barboza da Silva	40 horas
Ednei Aparecido do Valle	40 horas
Eduardo de Mattos Pawlak	40 horas
Sabrina Heloisa Meira Ferreira	40 horas
Bruno Vinicius de Lara Justus Chemin	40 horas
Antonio Fernando Correia Junior	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CANDIDATO RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Franciele Campos Kviatcovski	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CANDIDATO RESERVA DE VAGAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Rafael Horst do Nascimento	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

127315/2022

UNESPAR

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 19.444.817-1
CONVENENTES: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira n. º 035/2022.
OBJETO: normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.
PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à PARANÁ EDIFICAÇÕES de competente ofício autorizatório expedido pela Universidade Estadual do Paraná, especificando detalhadamente a obra e/ou serviço a ser executado, e fazendo-se acompanhar da "Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO" respectiva.
VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na Cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Pró-Reitor de Administração e Finanças da Unespar, Celso Santo Grigoli, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos na Cláusula oitava do presente Termo.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
RECURSO: Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da Unespar, a determinação dos montantes a serem objeto da descentralização de créditos mediante emissão do documento "Movimentação de Crédito Orçamentário" em nome da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL
45460001	100	R$ 400.000,00
TOTAL		R$ 400.000,00

DATA: 23 de novembro de 2022.
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

127335/2022

UNIOESTE

Campus de Cascavel - PORTARIA 090/2022-DG/CCBS, 22 de novembro de 2022. Art.1º - Autorizar o afastamento para o exterior do docente **Luis Francisco Angeli Alves**, do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, para participar da visita técnica/reunião ao INTA em Montecarlo, na Argentina/Misiones; período de participação da visita técnica/reunião de 13/12/2022 a 14/12/2022; período de afastamento de 12/12/2022 a 15/12/2022; ônus: Recursos Próprios. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeito a partir de 12 de dezembro de 2022.

127493/2022

PORTARIA Nº 037/2022-DGC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Designar o Servidor ALEX PENAZZO CHIAMENTI, RG nº 9.775.655-4, como FISCAL do Contrato nº 5798/2022-Marechal Cândido Rondon, com o objeto Reforma do ambiente multiuso para aulas práticas do Curso de Educação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* Marechal Cândido Rondon.
Davi Félix Schreiner – Diretor-Geral da Unioeste – *Campus* de Marechal Cândido Rondon.

127164/2022

Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.362

PROTOCOLO Nº 196430962
CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO
CAD/ICMS:90675674-95
CNPJ:05.528.196/0015-00
ENDEREÇO:AV NOSSA SENHORA DA LUZ 3269 CENTRO
MUNICIPIO:CLEVELANDIA

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.
O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.
Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:
1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:
"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.362" .
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da

administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.
Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2022
Ivanete Braz Tenorio
Delegado Regional da Receita

126470/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.363
PROTOCOLO Nº 196431535
CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO
CAD/ICMS:90948107-41
CNPJ:05.528.196/0026-63
ENDEREÇO:ROD RODOVIA MANOEL LUSTOSA MARTI SN KM 194 ZONA RUR
MUNICIPIO:MARIOPOLIS

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.
O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.
Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:
1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:
"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.363" .
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.
Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2022
Ivanete Braz Tenorio
Delegado Regional da Receita

126483/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.364
PROTOCOLO Nº 196430717
CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO
CAD/ICMS:90694800-10
CNPJ:05.528.196/0016-91
ENDEREÇO:ROD BR 373 SN KM 97 RURAL
MUNICIPIO:CORONEL VIVIDA

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.
O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.
Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:
1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:
"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.364" .
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.
Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2022
Ivanete Braz Tenorio
Delegado Regional da Receita

126466/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.365
PROTOCOLO Nº 196431411
CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO
CAD/ICMS:90924598-26
CNPJ:05.528.196/0025-82
ENDEREÇO:FAZ PARTE DOS QUINHOES 04 E 05 D SN ZONA RURAL
MUNICIPIO:HONORIO SERPA

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.
O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.
Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:
1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:
"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.365" .
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.
Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2022
Ivanete Braz Tenorio
Delegado Regional da Receita

126482/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.366
PROTOCOLO Nº 196431101
CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAD/ICMS:90798880-50
CNPJ:05.528.196/0022-30
ENDEREÇO:RUA ARAUCARIA 70 CENTRO
MUNICIPIO:ITAPEJARA DO OESTE

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.366" .

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2022
Ivanete Braz Tenorio
Delegado Regional da Receita

126473/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 42/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007,com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

8ª DRR - Londrina
Código de Controle da NADP: **22.0012508-3**
CAF/OSF: 00/2022/007052

Identificação: (*)	Notificado:
064.031.139-33	LUIGI FERNANDO BERTO FONTES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 23 de Novembro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

127295/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 24/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer de-

sembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2°, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3°, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640386-6	066326809-50	ANTONIO CEZAR NEVES H FILHO
09-6640300-9	107940009-59	YOLANDA FERRARI DIAS

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

127254/2022

Autarquias

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 271, DE 21 NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, Lei Est. n° 21.112, de 30 de junho de 2022 e protocolo nº 19.729.444-2, resolve- Art.1º Designar a servidora ELZA DE MORAIS, RG nº 3.363.315-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no período de 02/01/2023 a 10/01/2023, em substituição a servidora MARIZA KOLODA HENNING, RG n° 4.214.985-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 272, DE 21 NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, Lei Est. n° 21.112, de 30 de junho de 2022 e protocolo nº 19.729.839-1, resolve Art.1º Designar a servidora KATIA KAORI TAIRA, RG nº 12.404.754-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no período de 11/01/2023 a 20/01/2023, em substituição a servidora MARIZA KOLODA HENNING, RG n° 4.214.985-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 19.720.130-4, RESOLVE: autorizar os servidores Ricardo Cesar Berger e Kristian da Silva Pinto, da Prefeitura Municipal de Mallet, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Rio Azul Fica revogada a Portaria nº 047, de 15 de março de 2022.. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

127526/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012. Resolve, Art.1º Designar o servidor MARCELO SILVA, RG nº 10.153.737-4, para responder pelas atividades de Agente de Transparência e Ouvidoria, no período de 23/11/ 2022 a 22/12/2022, em substituição ao servidor FRANCISCO JOSE CASCALES, RG nº 4.556.621-8, por motivo de férias do titular. Art. 2º Fica sem efeito a Portaria nº 265 de 10 de novembro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

127138/2022

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 207/2022 Dispõe sobre a concessão de licença especial para a servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Monica Christina Arrivabene Coelho, RG nº 39781964, conforme especifica.

PORTARIA nº 208/2022 Dispõe sobre retificação no período de fruição de licença especial da servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, **Vera Lucia Campos de Souza Motta,** RG: 54384912, conforme especifica

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

127370/2022

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 24/10/2022, por meio da Ata nº 073/2022, que autoriza a cessão funcional do empregado **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA,** Engenheiro II, matrícula nº 1660, lotado no ERGP, ao Município de Guarapuava, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com vigência de 1º/01/2023 a 31/12/2023. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo n° 19.465.043-4.

127126/2022

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em tempo

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 16 - CPAR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova alteração da nova modelagem relativa ao valor de investimento e alteração da taxa de outorga de 2%.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1.953, de 5 dejulho de 2019, e considerando a 13ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 24 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da nova modelagem relativa ao valor de investimento.

Art. 2º Aprovar a alteração da taxa de outorga de 2%, nos termos daNota Técnica 02/2022 – SEDEST/SGPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Everton Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do CPAR

128610/2022

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução SEFA nº 1.247, de 25 de outubro de 2022, que regulamenta os limites, parâmetros e condições para a concessão de crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aos produtores ou distribuidores paranaenses de etanol hidratado combustível, com fulcro no inciso V do caput e no § 5º, ambos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123 , de 14 de julho de 2022, no Convênio ICMS 116 , de 27 de julho de 2022, e na Lei nº 21.227 de 6 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 21.227, de 6 de setembro de 2022, bem como o contido no protocolo nº 19.736.695-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do § 1º do art. 2º da Resolução SEFA nº 1.247, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O credenciamento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo será feito mediante o preenchimento dos Anexos I ou II desta Resolução, conforme o caso, que deverão ser protocolados de forma digital no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (Sefa) ou em qualquer repartição, endereçados ao SECOM, até o dia 30 de novembro do corrente ano, juntamente com a documentação solicitada, sendo:".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

128090/2022

DER

DESPACHO: **1211/2022-DG**
PROTOCOLO: **19.164.971-0**

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 368/2022-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 714/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 026/2022-DER/DOP e ADJUDICO à empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, a execução dos serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento de rodovias da Superintendência Regional Campos Gerais, sendo para 373,26 km "LOTE D" , no importe de R$ 49.629.532,66.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de novembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral

127972/2022